

8ª LEGISLATURA | 61º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA SOLDADO SAMPAIO PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
1º VICE-PRESIDENTE

RENATO SILVA
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

JEFERSON ALVES
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2º SECRETÁRIA

TAYLA PERES
3ª SECRETÁRIA

GABRIEL PICAÑO
4ª SECRETÁRIO

NILTON SINDPOL
CORREGEDOR GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Renan Filho – Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Coronel Chagas;
- e) Deputado Evangelista Siqueira;
- f) Deputado Jorge Everton;
- g) Deputada Lenir Rodrigues.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
- b) Deputado Nilton Sindpol – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Dhiego Coelho.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Nilton Sindpol – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputado Renan Filho; e
- e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Evangelista Siqueira – Presidente;
- b) Deputada Lenir Rodrigues – Vice-Presidente;
- c) Deputada Ângela Águida;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Jeferson Alves – Presidente;
- b) Deputado Jalsen Renier – Vice-Presidente;
- c) Deputado Chico Mozart;
- d) Deputado Eder Lourinho; e
- e) Deputado Renato Silva.

Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Odilon Filho;
- e) Deputada Tayla Peres;
- f) Deputado Nilton Sindpol; e
- g) Deputado Renan Filho.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Jânio Xingu – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dhiego Coelho;
- d) Deputado Gabriel Picanço;
- e) Deputado Marcelo Cabral;
- f) Deputado Neto Loureiro; e
- g) Deputado Renan Filho.

Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renan Filho – Presidente;
- b) Deputado Odilon Filho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Betânia Almeida;
- d) Deputado Chico Mozart; e
- e) Deputado Jorge Everton.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Jânio Xingu – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jalsen Renier;
- d) Deputado Nilton Sindpol; e
- e) Deputado Renato Silva.

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Marcelo Cabral; e
- e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon Filho – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Eder Lourinho; e
- e) Deputado Gabriel Picanço.

Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputada Lenir Rodrigues – Presidente;
- b) Deputado Jeferson Alves – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputado Nilton Sindpol; e
- e) Deputado Marcelo Cabral.

Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Dhiego Coelho – Presidente;
- b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jalsen Renier;
- d) Deputado Jorge Everton; e
- e) Deputado Neto Loureiro.

Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputado Jânio Xingu – Presidente;
- b) Deputado Dhiego Coelho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jeferson Alves;
- d) Deputado Renan Filho; e
- e) Deputada Yonny Pedroso.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputada Ângela Águida;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputado Coronel Chagas.

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Betânia Almeida – Presidente;
- b) Deputada Ângela Águida – Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputado Evangelista Siqueira.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputada Yonny Pedroso – Presidente;
- b) Deputada Ângela Águida – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Evangelista Siqueira; e
- e) Deputada Lenir Rodrigues;

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Ângela Águida – Presidente;
- b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jânio Xingu;
- d) Deputada Lenir Rodrigues; e
- e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Evangelista Siqueira;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputada Lenir Rodrigues;
- f) Deputada Aurelina Medeiros (1ª suplente); e
- g) Deputado Neto Loureiro (2ª suplente)

Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputada Yonny Pedroso.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Chico Mozart; e
- e) Deputado Renato Silva.

Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Jalsen Renier – Presidente;
- b) Deputada Yonny Pedroso – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Renato Silva.

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Autógrafos dos Projetos de Lei nº 155 e 180/2019, 083 e 199/2020, 006, 096, 101, 167 e 185/2021. 02
- Projetos de Lei nº 200 a 202, 205 a 207/2021. 05
- Moções nº 38, 43, 47 e 51/2021. 11
- Requerimento nº 103/2021 - Comissão Especial Externa. 11
- Indicações 963, 964, 983, 984, 1024, 1123 a 1126, 1128 a 1135/2021. 11
- Ata da Reunião Extraordinária - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social 16
- Comunicado de Cancelamento do Edital de Convocação nº 026/2021 - CPI da Saúde/ALERR. 17
- Edital de Convocação nº 027/2021 - CPI da Saúde/ALERR. 17
- Edital de Convocação nº 002/2021 - Comissão de Políticas Indigenistas. 17
- Ofícios 258, 259 e 260/2021/CASA CIVIL/GAB CIVIL. 17

Superintendência Administrativa

- Extrato do Primeiro Termo Aditivo - Proc. nº 631/2019. 24

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Resoluções 8041 e 8042/2021. 24

Comissão Permanente de Licitação

- Aviso de Licitação de Concurso nº 01 a 05/2021. 25
- Certidão de Dispensa de Licitação nº 007/2021. 26

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br> - Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Geral

ANDRÉ GUILHERME TAVARES MILENAS

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

MATHEUS CASTRO DOS SANTOS

Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, *conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira até às 15:30h, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.*

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 155/2019

Dispõe sobre a proibição de inquirir sobre a religião e a orientação sexual de candidatos em questionários de emprego, admissão ou adesão a empresas públicas ou privadas, sociedades, associações, clubes e afins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica proibido inquirir, por quaisquer meios, sobre a religião e a orientação sexual de candidatos à vaga em questionários, formulários ou entrevistas de emprego, admissão ou adesão a empresas públicas ou privadas, sociedades, associações, clubes e afins.

Art. 2º Torna-se obrigatória a exposição de material explicativo especificando a proibição de quaisquer inquirições sobre religião e orientação sexual em todos os locais de seleção de candidatos, em empresas públicas ou privadas.

Parágrafo único. O material deverá ser exposto em local visível, onde todos os candidatos tenham acesso a esta informação.

Art. 3º O descumprimento da presente Lei acarretará pena às empresas infratoras com multa no valor de 200 (duzentas) UFERR (Unidade Fiscal do Estado de Roraima) por autuação, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 25 de agosto de 2021.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual JEFERSON ALVES

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS

2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 180/2019

Dispõe sobre a divulgação, nas dependências das instituições públicas afins dos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, de informações sobre o direito de livre acesso às instituições públicas, quando no exercício da profissão, do advogado, do deputado, dos direitos, sobre os deveres do servidor público e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º As instituições públicas afins dos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo divulgarão, em suas dependências, informações sobre o direito de livre acesso às instituições públicas, quando no exercício da profissão, do advogado, do deputado, e sobre os direitos e deveres do servidor público.

Art. 2º A divulgação será feita em lugares de boa visibilidade, através de cartazes, em murais e outras ferramentas de comunicação afins.

Art. 3º Na divulgação das informações a que se refere o art. 1º, deverão constar os seguintes dispositivos constitucionais:

I - artigo 7º da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB, o qual determina que são direitos do advogado:

Art. 7º [...]

IV - ingressar livremente:

b) nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, escritórios de justiça, serviços notariais e de registro, e, no caso de delegacias e prisões, mesmo fora da hora de expediente e independentemente da presença de seus titulares.

II - art. 34, § 9º, da Constituição Estadual:

I - no exercício do seu mandato, o deputado terá livre acesso às repartições públicas e aos órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta. (Emenda Constitucional n. 015, de 19 de setembro de 2003).

III - art. 331 do Código Penal – Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940:

Art. 331. desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:

Pena – detenção de seis meses a dois anos, ou multa.

Art. 4º O servidor público se pauta no princípio constitucional da eficiência, tendo como principais deveres (inciso XIV do Decreto n. 1.171, de 22 de junho de 1994):

I - desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;

II - exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;

III - ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

IV - jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;

V - tratar cuidadosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

VI - ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

VII - ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstando-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

VIII - ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o poder estatal;

IX - resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou éticas e denunciá-las;

X - zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;

XI - ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

XII - comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

XIII - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

XIV - participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

XV - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XVI - manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente ao órgão onde exerce suas funções;

XVII - cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;

XVIII - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;

XIX - exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstando-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;

XX - abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 25 de agosto de 2021.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual JEFERSON ALVES

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS

2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 083/2020

Institui a Semana Estadual de Conscientização da Síndrome de Prader-Willi.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial do Estado de Roraima a Semana Estadual de Conscientização da Síndrome de Prader-Willi, a ser realizada na última semana do mês de maio.

Parágrafo único. A Semana Estadual de Conscientização da Síndrome de Prader-Willi tem por finalidade realizar ações por meio de esclarecimentos, reflexão, sensibilização e coibição de preconceitos em relação à Síndrome de Prader-Willi.

Art. 2º Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo a realizar palestras de esclarecimento para a população, propagandas publicitárias, distribuição de folhetos informativos e explicativos versando sobre a Semana de Conscientização da Síndrome de Prader-Willi.

Parágrafo único. Na realização dos eventos descritos neste artigo, poderão ser realizados convênios e/ou parcerias com a Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Roraima, comunidade escolar, Universidade Estadual de Roraima – UERR, a rede pública de saúde, a Secretaria de Estado da Saúde, a Promotora de Justiça da Saúde, as entidades do terceiro setor, bem como os Conselhos Regionais de Medicina, Enfermagem e Nutrição.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 25 de agosto de 2021.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual JEFERSON ALVES

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS

2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 199/2020

Cria dever às operadoras de planos de saúde de disponibilizar ao consumidor justificativa por escrito em caso de negativa de procedimentos médicos e/ou odontológicos

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º As operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde obrigam-se a fornecer ao consumidor informações e documentos, nos termos desta lei, em caso de negativa de cobertura parcial ou total de procedimento médico e/ou odontológico, bem como de tratamento e internação.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se por negativa de cobertura a recusa em custear a assistência à saúde, de qualquer natureza, ainda que fundamentada em lei ou cláusula contratual.

Art. 2º Na hipótese de negativa de cobertura total ou parcial, a operadora do plano ou seguro de assistência à saúde entregará ao consumidor, no local do atendimento médico, imediatamente e independentemente de requisição:

I - o comprovante da negativa de cobertura, onde constará, além do nome do cliente e do número do contrato:

a) o motivo da negativa, de forma clara, inteligível e completa, vedado o emprego de expressões vagas, abreviações ou códigos;

b) a razão ou a denominação social da operadora ou seguradora;

c) o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da operadora ou seguradora;

d) o endereço completo e atualizado da operadora ou seguradora;

II - uma via da guia de requerimento para autorização de cobertura.

Art. 3º Sem prejuízo do que dispõe o art. 2º, o hospital privado entregará imediatamente ao consumidor, no local do atendimento médico, desde que solicitado:

I - declaração escrita contendo os elementos a que se refere o art. 2º, I, desta lei;

II - documento contendo a data e a hora do recebimento da negativa de cobertura;

III - o laudo ou relatório do médico ou odontólogo responsável, atestando a necessidade da intervenção e, se for o caso, sua urgência, ou documento reprográfico que o replique de forma fidedigna, sob responsabilidade do hospital.

Art. 4º As informações de que trata esta lei serão prestadas por meio de documento escrito, com identificação do fornecedor, o qual

poderá ser encaminhado por e-mail ou qualquer outro meio que assegure ao consumidor o seu recebimento, vedada a utilização exclusiva de comunicação verbal.

Art. 5º Na hipótese de o consumidor estar impossibilitado ou com dificuldade para solicitar ou receber os documentos e as informações, poderá fazê-lo, independentemente de procuração ou autorização:

I - parente, por consanguinidade ou afinidade, nos termos da lei civil;

II - pessoa que estiver acompanhando o consumidor no local de atendimento, independentemente de parentesco;

III - advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, independentemente de comprovação de interesse.

Parágrafo único. A entrega dos documentos a um dos indicados neste artigo não impede os demais de, mediante solicitação, obter outra via dos mesmos.

Art. 6º É direito do consumidor ou de quem possa receber os documentos a que se refere esta lei o seu fornecimento no local da negativa, de forma gratuita, não sendo estes obrigados a se deslocar para obtê-los, conforme estabelecido pelos arts. 2º e 3º desta lei.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 25 de agosto de 2021.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual JEFERSON ALVES

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS

2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 006/2021

Dispõe sobre a orientação aos pais de bebês recém-nascidos sobre as doenças detectáveis ou não pelo teste do pezinho e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º No momento da coleta de material para realização do exame de triagem neonatal, popularmente conhecido como teste do pezinho, os hospitais, maternidades e demais estabelecimentos de saúde do estado deverão orientar os pais dos bebês recém-nascidos sobre as doenças que são detectadas ou não pela metodologia utilizada, para que estes possam decidir sobre a melhor forma de realizar outros exames para a detecção de doenças raras.

Art. 2º A orientação aos pais será acompanhada da entrega de material impresso contendo:

I - orientações gerais sobre a triagem neonatal, a importância de obter o resultado do exame independentemente da quantidade de doenças detectáveis e a necessidade de retornar o mais breve possível em caso de convocação pelo laboratório ou serviço de saúde;

II - a relação das doenças que são detectáveis pela metodologia utilizada para a triagem neonatal;

III - a relação das doenças que não são detectáveis pela metodologia de triagem neonatal a ser realizada, tendo como parâmetro as diversas modalidades de triagem neonatal ampliada disponíveis no Brasil;

IV - os sinais e sintomas compatíveis com erros inatos do metabolismo, que devem ser observados independentemente do resultado dos exames, que, se observados, os pais devem procurar um serviço de saúde.

Art. 3º Os hospitais, maternidades e os demais estabelecimentos de saúde deverão afixar cartazes com a seguinte orientação: "É direito dos pais receber informações sobre as doenças que são detectáveis ou não pelo teste do pezinho".

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 25 de agosto de 2021.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual JEFERSON ALVES

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS

2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 096/2021

Institui e define diretrizes para a Política Pública da Dignidade Menstrual, de Conscientização sobre a Menstruação e Universalização do Acesso ao Protetor Menstrual Higiênico e dá providências correlatas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito estadual, a Política Pública da Dignidade Menstrual, de Conscientização sobre a Menstruação e Universalização do Acesso aos Protetores Menstruais Higiênicos, que se regerá nos termos desta lei.

Art. 2º A Política instituída por esta lei tem como objetivo:

I - a aceitação do ciclo menstrual como um processo natural do corpo e o reconhecimento como um sinal de saúde;

II - a atenção integral à saúde e higiene de todas as pessoas que menstruam e os seus cuidados básicos;

III - o direito à universalização do acesso de todas as mulheres aos protetores menstruais higiênicos adequados as suas necessidades, durante o ciclo menstrual ativo, assim como a privacidade para colocá-los, higienizá-los e trocá-los;

IV - a educação menstrual que se proponha a:

a) romper o tabu, abrindo espaços de conversa sobre menstruação, livre de mitos e constrangimentos;

b) compreensão da fisiologia da menstruação;

c) ressaltar a importância do autocuidado menstrual, promovendo o conhecimento dos diferentes tipos de protetores e orientando sobre os cuidados durante o período menstrual.

Art. 3º A política Menstruação sem Tabu de que trata esta lei consiste nas seguintes diretrizes básicas:

I - desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação;

II - incentivo a palestras e cursos em todas as escolas, a partir do ensino fundamental II, nos quais se aborde a menstruação como um processo natural do corpo humano;

III - elaboração e divulgação de cartilhas e folhetos educativos, tanto em formato impresso quanto em formato digital, que abordem o tema Menstruação sem Tabu, voltados a todos os públicos, objetivando democratizar o acesso à informação, desmistificar a questão e combater o preconceito;

IV - mapeamento de pessoas sem acesso a protetor menstrual higiênico, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais;

V - incentivo e fomento à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas que fabriquem protetores menstruais higiênicos de baixo custo, em especial para alternativas sustentáveis;

VI - disponibilização e distribuição gratuita de protetores menstruais higiênicos pelo poder público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais:

a) aos estudantes das escolas, a partir do ensino fundamental II da rede pública, com vistas à prevenção de doenças e combate à evasão escolar;

b) aos jovens, em regime de semiliberdade ou internação em estabelecimentos educacionais de gestão estadual pela prática de atos infracionais;

c) à população recolhida nas unidades prisionais do Estado;

d) aos jovens acolhidos nas unidades e abrigos sob gestão estadual, em situação de vulnerabilidade;

e) às pessoas em situação de rua;

f) às pessoas em situação familiar de extrema pobreza.

VII - concessão de incentivos fiscais com o objetivo de reduzir o preço dos protetores menstruais higiênicos ao consumidor final nos estabelecimentos comerciais.

Art. 4º Para efeito de plena eficácia da política instituída por esta lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, inclusive fiscais e tributárias, fica estabelecido o protetor menstrual como um produto higiênico básico e classificado como bem essencial.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 25 de agosto de 2021.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual JEFERSON ALVES

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS

2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 101/2021

Dispõe sobre a instituição do Dia do Veterano Policial Militar e Bombeiro Militar do Estado de Roraima.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito estadual, o Dia do Veterano Policial Militar e Bombeiro Militar do Estado de Roraima, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de novembro.

Art. 2º Considera-se veterano policial militar e bombeiro militar todos os militares da reserva e reformados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima.

Art. 3º O Dia do Veterano será comemorado com formatura militar em homenagem a todos os veteranos, ocasião em que deverão também ser homenageados todos os militares que, no transcorrer do ano, se transferiram para a reserva ou foram reformados.

Art. 4º No desfile do dia 7 de setembro, será autorizada a participação de um grupamento de veteranos.

Art. 5º O Executivo estadual regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 25 de agosto de 2021.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual JEFERSON ALVES

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS

2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 167/2021

Institui no estado de Roraima o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar; medida de combate e prevenção à violência doméstica, conforme a Lei federal n. 11.340, de 7 de agosto de 2006.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Roraima, o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência, em especial a violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. O código sinal vermelho constitui forma de combate e prevenção à violência contra a mulher, através do qual se pode dizer “sinal vermelho” ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca em seu centro, na forma de um “X”, feita preferencialmente com batom vermelho e, em caso de impossibilidade, com caneta ou outro material acessível, se possível, na cor vermelha, a ser mostrado com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

Art. 2º O protocolo básico e mínimo do programa de que trata esta lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º, ou ao ouvir o código “sinal vermelho”, o atendente de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de *shopping center* ou supermercados, proceda à coleta do nome da vítima, seu endereço ou telefone e ligue imediatamente para o número 190 (Polícia Militar).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Centro Integrado de Atendimento à Mulher – CIAM, órgãos de segurança, a Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, associações nacionais e internacionais, representantes ou entidades representativas de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de *shopping center* ou supermercados, objetivando a promoção e efetivação do Programa e de outras formas de combate e prevenção à violência contra a mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal n. 11.340/2006.

Art. 4º O Poder Executivo deve promover ações necessárias para viabilizar a construção de protocolos específicos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência através do efetivo diálogo com a sociedade civil, os equipamentos públicos de atendimento às mulheres e os conselhos, organizações e entidades com reconhecida atuação no combate e prevenção da violência contra a mulher, devendo integrar medidas a serem aplicadas no momento em que a vítima efetuar o pedido, mesmo que impossibilitada de informar os seus dados pessoais.

Art. 5º O Poder Executivo deve promover campanhas necessárias para promoção e efetivação do acesso das mulheres em situação de violência doméstica, bem como da sociedade civil, aos protocolos e medidas de proteção previstos nesta lei.

Art. 6º Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 dias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 25 de agosto de 2021.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual JEFERSON ALVES

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS

2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 185/2021

Altera a Lei n. 059, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica Acrescido o inciso XIX ao art. 5º da Lei n. 059, de 28 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

“Art. 5º [...]

[...]

XIX – da entrada de mercadorias, no território deste estado, oriundas de outras unidades da Federação, adquiridas por contribuintes do ICMS localizados neste estado, relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, pelas operações que venham realizar no território roraimense.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 25 de agosto de 2021.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual JEFERSON ALVES

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS

2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI**PROJETO DE LEI Nº200/2021**

“Inclui no Calendário Oficial do Estado de Roraima a campanha Setembro Amarelo, em alusão ao mês de sensibilização e prevenção ao suicídio e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Roraima a campanha “Setembro Amarelo” em alusão ao mês de sensibilização e prevenção ao suicídio, a ser realizado anualmente no mês de setembro.

Parágrafo Único: O Governo do Estado, promoverá a iluminação na cor amarela no Palácio Senador Hélio Campos e de outros prédios ou monumentos de destaque de sua competência, na capital e nos municípios, para dar visibilidade às ações de sensibilização e prevenção ao suicídio no Estado de Roraima.

Art. 2º Durante a campanha Setembro Amarelo serão realizadas ações destinadas à população com os seguintes objetivos:

I – Alertar, sensibilizar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;

II - Discutir e buscar mecanismo de aprimoramento da política de atendimento à saúde mental no Estado de Roraima;

III - Estabelecer diretrizes para ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e instituições privadas, visando o desenvolvimento de ações, programas e projetos nas áreas da saúde, educação e social, com foco na diminuição dos casos de suicídio em Roraima.

Art. 3º As atividades de que trata o artigo anterior deverão ser planejadas e desenvolvidas pela Secretaria Estadual de Educação e Desporto e Secretaria Estadual de Saúde, podendo firmar parcerias com outros órgãos da Administração Pública Estadual, Assembleia Legislativa, prefeituras municipais e demais entidades que se dispuserem a ajudar na promoção de ações voltadas à redução dos casos de suicídios em nosso Estado.

Art. 4º Durante a Campanha Setembro Amarelo poderão ser realizadas atividades que tenham caráter educativo e de sensibilização, tais como: conferências, palestras, seminários, audiências públicas, workshop, panfletagens, eventos culturais, blitz e outras iniciativas de promoção da valorização da vida e prevenção ao suicídio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2021.

Evangelista Siqueira

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O suicídio é um fenômeno complexo e multifacetado que se forma ao longo da história do indivíduo e se revela nos sentidos e modos de ser que constituem a sua existência, logo, é um fenômeno que não escolhe idade, classe social, gênero ou nacionalidade.

Apesar dos investimentos feitos, ainda há necessidade de muitos esforços para enfrentar esse grave problema de saúde pública ainda pouco debatido, tendo em vista a crença de que falar sobre o suicídio incentiva novas práticas.

Esse argumento por se só não se sustenta, pois, discutir o problema gera caminhos de solução. Tudo depende de como se fala, da abordagem dada ao tema. A discussão responsável com foco na resolução traz mecanismos de sensibilização e prevenção.

Acredita-se que cerca de 90% dos casos de suicídios estão ligados à transtornos mentais, sendo grande parte evitáveis com ajuda profissional ou a partir de uma conversa franca sobre o problema. Todavia, o preconceito da sociedade em relação ao próprio cuidado com a saúde mental faz com que muitas pessoas não procurem ajuda e, infelizmente, acabam encontrando no fim da própria vida a forma de resolver sua dor.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 31 de agosto 2021.

Evangelista Siqueira

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 201, DE 2021

TORNA OBRIGATÓRIA
 PRESENÇA DE PROFISSIONAIS
 SALVA-VIDAS EM TODOS OS
 ESTABELECIMENTOS QUE
 EXPLOREM BALNEÁRIOS OU
 OUTROS LOCAIS AQUÁTICOS
 ABERTOS AO USO DO PÚBLICO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei regula a presença obrigatória de profissionais salva-vidas em todos estabelecimentos que explorem balneários ou outros locais aquáticos abertos ao uso do público, como clubes sociais, leitos de rios, lagos e etc.

§1º. Os requisitos de qualificação dos profissionais salva-vidas serão os estabelecidos em regulamento.

§2º. Os espaços privados de uso público deverão contratar profissionais salva-vidas, na proporção de um para cada grupo de 200 (duzentas) pessoas que frequentem a instalação aquática.

§3º. A prestação dos serviços de salva-vidas nos espaços aquáticos de uso público, de propriedade da União ou dos Estados, é de responsabilidade do Corpo de Bombeiros Militares do respectivo ente federado.

§4º. Para os efeitos de aplicação do previsto no § 3º, compreende-se como espaços aquáticos de uso público, de propriedade da União e dos Estados, aqueles instalados em locais que a Constituição Federal define como bens destes entes e onde ocorra a presença constante de civis para atividades de lazer.

§5º A prestação dos serviços de salva-vidas nos espaços aquáticos de uso público, de propriedade dos Municípios, é de responsabilidade das brigadas municipais de salva-vidas, organizadas nos termos de lei municipal específica.

Art. 2º Os profissionais salva-vidas, quando civis, contratados pelos estabelecimentos privados, somente poderão exercer suas funções após autorização e nos termos estabelecidos pelo órgão competente.

Parágrafo único. Para a exercício da função de salva-vidas civil, exigir-se-á habilitação específica, expedida pelo órgão competente, atendendo-se obrigatoriamente aos seguintes requisitos:

I – idade mínima de dezoito anos;

II – comprovação de idoneidade, mediante apresentação certidão negativa de antecedentes criminais;

III – comprovação aptidão sanitária, física e mental, mediante prestação e aprovação nos respectivos exames.

IV – escolaridade mínima de ensino médio;

V - situação militar regularizada, em caso de sexo masculino;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 31 de agosto de 2021.

RENATO SILVA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Ao longo dos anos, tem-se percebido o aumento acentuado do índice de mortes por afogamento nos mais variados locais utilizados pelas pessoas, quer seja nos balneários, piscinas ou lagos. Esses óbitos ocorrem, em sua grande maioria, com pessoas que procuram estes locais para descanso e lazer com suas famílias, como retribuição aos períodos de trabalho realizados durante a semana.

Em nosso Estado, dotado de todas as condições climáticas e naturais, é comum a procura por locais com água em abundância para prática de atividades de lazer, recreação e esportes. Assim, para que nossa população possa desfrutar destas atividades, de modo prazeroso, se faz necessário à segurança, e esta, notadamente somente poderá ser proporcionada por pessoas habilitadas e capacitadas, de tal forma que possam agir com precisão em caso de emergência.

Nesse sentido, recentemente, nosso Estado passou por mais uma forte comoção com o falecimento da doce e jovem criança Aliny da Costa Medeiro, de apenas 09 anos, que foi mais uma vítima de afogamento em nossos balneários, o que poderia ter sido evitado caso existisse um salva-vidas de prontidão no local, sendo em nome desta a presente proposição legislativa, como forma de homenageá-la.

Sobre o assunto, registramos que o art. 23, inciso II, da Constituição da República prevê a competência comum da União, dos Estados e do Distrito Federal cuidar da saúde e assistência pública, bem como que o art. 24, inciso XII, também da Constituição da República prevê que é competência concorrente para legislar sobre defesa da saúde.

Desta forma, conclamo aos meus pares para aprovar o presente Projeto de Lei para que no âmbito do Estado de Roraima, estudantes tenham garantias no momento que optar pela desistência de qualquer curso.

RENATO SILVA

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº202/2021

“Dispõe sobre a criação do programa de terapias naturais integrativas e complementares em saúde humana na rede pública de saúde, no Estado de Roraima e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Programa de Terapias Naturais Integrativas Complementares em Saúde para o atendimento da população do Estado de Roraima, com vistas ao seu bem estar e a melhoria da saúde e qualidade de vida.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Estadual, através da Secretaria Estadual de Saúde, incumbida da implantação e da execução deste Programa de Terapias Naturais Complementares em Saúde para o atendimento da população do Estado, bem como na divulgação da implantação deste programa junto aos demais municípios.

Art. 3º - Fica estabelecido por esta lei, que as Secretarias Municipais de Finanças do Estado de Roraima, poderão expedir o Alvará de Funcionamento para as pessoas físicas ou jurídicas, que assim o requerem para o exercício legal da profissão.

Art. 4º - Fica estabelecido que as Secretarias Municipais de Saúde dos municípios, através da Vigilância Sanitária,

ficarão incumbidas também pela expedição do Alvará Sanitário para os Profissionais Massoterapeutas, Massagistas, Quiropraxistas, Acupunturistas, Terapeutas holísticos e Terapeutas Naturistas, bem como da fiscalização destes profissionais e dos locais de funcionamento das salas, clínicas, spas (sem alojamento), casas destinadas a este fim, centros terapêuticos de atendimentos, associações de classe destinadas a este fim, institutos, hospitais ou espaços reservados para estas modalidades de atendimento aos pacientes.

Art. 5º - Para a devida habilitação e funcionamento destes locais descritos no Art. 4º, é necessário:

I – Alvará ou Licença de Funcionamento através da Secretaria de Finanças do município do requerente;

II – Alvará Sanitário através da Vigilância Sanitária do município do requerente;

III – Licença de Funcionamento pelo Corpo de Bombeiros ou Órgão idêntico do município do requerente (se houver);

IV – Autorização de Operação pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente, conforme resolução do CONAMA nº 237/97;

V – Habilitação devidamente comprovada na área através do Registro de Classe de Conselho Brasileiro referente à área de atuação do profissional;

VI – Certificados e Diplomas com a carga horária e histórico do curso, modalidade presencial, emitidos por instituições técnicas, faculdades ou por escolas, instrutores ou professores habilitados para tal, em cursos livres de até 1.200 (hum mil e duzentas) horas, técnicos de 1.200 (hum mil e duzentas) horas ou profissionalizantes entre 600 e 1.200 (seiscentas horas até hum mil e duzentas) horas; pós graduações por faculdades ou universidades brasileiras; graduações por faculdades ou universidades brasileiras, todos esses modelos devem conter o nome da entidade, CNPJ da entidade, endereço, nome do(s) instrutor(es) e sua(s) credencial(is);

VII – Certificados e Diplomas Estrangeiros, deverão ser devidamente traduzidos no Brasil em sua totalidade por tabelião cartorário juramentado credenciado legalmente e deverão conter também a carga horária total e o histórico completo do curso, conforme a Lei nº 10.406 de 10/01/2002 e a Lei nº 6.015 de 31/12/1973;

VIII – Para a prestação dos atendimentos “à domicílio”, onde o profissional vai até a residência do paciente efetuar a terapia, é necessário que esteja devidamente habilitado para o exercício da profissão e requeira na sua Inscrição Municipal o direito de atendimento ao paciente em domicílio deste ou onde for sua localização;

IX – Atendimentos “DRIVE-THRU” ou “HOME CARE” também requerem as mesmas exigências de documentação do profissional e Licença de funcionamento e Alvará Sanitário e Bombeiros, que exige esta lei estadual, bem como as exigências do órgão fiscalizador Detran.

Art. 6º - Constituem objetivos do Programa de Terapias Naturais:

I – A implantação das Terapias Naturais Integrativas Complementares junto as Unidades de Saúde dos municípios do interior e da capital;

II – A disponibilidade de contratação através de: Licitações, Carta Convite, Convênios, Processo Seletivo ou Concurso Público dos profissionais terapeutas naturistas;

III – Credenciamento de clínicas, hospitais, spas, institutos e afins, desde que tenham em seu quadro profissionais devidamente habilitados para estas finalidades terapêuticas, junto ao SUS para o atendimento à população;

Art. 7º - Entendem-se como Terapias Naturais Integrativas Complementares em Saúde, as práticas de Promoção de Saúde e Prevenção de Doenças, o estímulo à utilização de técnicas de avaliação energética, neuro/músculo/esquelética, ajustes ou manobras osteomusculares, massagens terapêuticas com fins de tratamento e prevenção na totalidade das terapias naturais nas suas diversas modalidades:

§ 1º - Dentre as Terapias Naturais, destacam-se as modalidades tais como: Massoterapia (todas as técnicas de Massagens Anma, Ocidental, Terapêutica, Massagem Estética Corporal e Facial, Massagem Drenante, Relaxante, QuickMassage, Shantala); Quiropraxia; Acupuntura (segmentar, auricular, sistêmica e crâniopuntura, incluindo Eletroacupuntura); Shiatsu; Reflexologia; Naturopatia; Aromaterapia; Apiterapia; Hipnose; Terapia Indiana; Yoga; Arteterapia; Musicoterapia; Biodança; Dança Circular; Terapias de Florais; Fitoterapia; Reiki; Geoterapia; Podologia; Hidroterapia; Ginástica Terapêutica; Terapias de Respiração; Meditação; Naturopatia; Homeopatia não médica; Fitoterapia; Osteopatia, Ventosaterapia, Cone Hindú, Hidroterapia; Terapia Percussiva Vibracional e Terapia Comunitária Integrativa.

§ 2º - As modalidades terapêuticas adotadas através do Programa das Terapias Naturais Integrativas e Complementares, serão sempre

desenvolvidas por profissional devidamente capacitado e habilitado para o exercício da função e para estarem habilitados a exercer as Terapias Naturais citadas neste Projeto de Lei, devem estar inscritos no devido conselho representativo da sua classe profissional.

§ 3º - Fica assegurado o direito aos profissionais a filiarem-se ao devido conselho, desde que comprovem sua capacidade técnica e habilidades para exercer suas profissões, com diplomação ou certificação em cursos presenciais não inferior a 05 (cinco) anos de formação ou pertencer a uma determinada profissão e ter formação em qualquer área das Terapias Naturais, este profissional, mesmo tendo habilitação superior em outra área, por mais graduado que seja, este deverá estar inscrito no conselho dos terapeutas naturistas para exercer suas atividades neste programa.

§ 4º - Cursos em modalidade EAD – para exercer a profissão deverão conter para cada 3 (três) aulas na modalidade, uma aula presencial.

§ 5º - Cursos em modalidade ONLINE – são apenas para conhecimento da técnica, sendo vedado a utilização para exercer a profissão.

§ 6º - Para as outras modalidades de Terapias Naturais não especificadas anteriormente aqui neste Projeto de Lei, por se tratarem de técnicas relacionadas à modalidade Beleza - Estética Corporal e Facial, Massagem Modeladora, Massagem Relaxante, Esteticista corporal e facial, Podologia, Depilação, Serviços de Embelezamento todas as áreas de beleza facial e cabelos e unhas, valem os mesmos critérios e exigências documentais para a liberação dos alvarás de funcionamento.

Art. 8º - Das Competências:

§ I - Compete ao Massoterapeuta:

I – Trabalhar em conjunto com os médicos e seguir as indicações deste profissional quando solicitado;

II - Avaliar, planejar e definir o melhor tratamento terapêutico respeitando o limite de cada paciente;

III – Realizar o procedimento terapêutico e manter o cadastro dosempre atualizado sobre cada atendimento executado, por menor que seja, sempre passando o feedback ao médico se este assim solicitar;

IV – Nunca prescrever medicamentos ou solicitar qualquer tipo de exames;

V – Trata os pacientes com manobras de massagens terapêuticas, podendo utilizar aparelhos elétricos ou massageadores para auxílio em alguma técnica específica, fazer uso de bandagens ou kinésio tape em casos específicos, tratar todas as dores osteomusculares; dores de membros superiores e inferiores, coluna cérvico/tóraco/lombro/sacro, cabeça, lombalgias, cialgia, síndromes, estresse, depressão, sinusite, artrite, rinite, i.e.r., fascíte plantar, tendinite, bursite, dores de cabeça, enxaqueca, túnel do carpo, esporão calcâneo, ombralgia, cervicalgia, etc...

VI - Realizar consultoria, auditoria e emitir parecer técnico sobre a área de massoterapia e terapias naturais;

VII – Compor equipe multi e interdisciplinar de saúde, atuando em cooperação com os demais profissionais;

VIII – Encaminhar o paciente aos demais profissionais de saúde, atuando em associação ou colaboração com os mesmos, se assim se fizer necessário.

IX – Coordenar e dirigir cursos na sua área específica de massoterapia, massagens e terapias naturais;

X – Participar de bancas examinadoras e da elaboração de provas seletivas e de admissão para concursos por instituições públicas ou privadas.

§ II - Compete ao Quiropraxista:

I – Atuar na promoção, prevenção e proteção da saúde, bem como no tratamento das disfunções osteoarticulares que interferem no sistema nervoso central e musculoesquelético por meio de ajuste osteoarticular, vertebral, crânio/cérvico/tóraco/lombo/sacral visando a correção do complexo de subluxação.

Parágrafo Único: Para os fins desta lei, considera-se:

I - Ajuste articular: o procedimento terapêutico quiroprático que utiliza de força controlada, alavanca, direção específica, baixa amplitude e alta velocidade que é aplicada em segmentos articulares específicos e nos tecidos adjacentes com o objetivo de causar influência nas funções articulares e neurofisiológicas;

II – Complexo de subluxação: disfunção motora segmentar, o qual incorpora a interação de alterações patológicas em tecidos musculares, ligamentosos, vasculares e conectivos.

III – Solicitar se necessário exame imagenológico RX ou outro que atenda a necessidade para o bom atendimento e acompanhamento do paciente.

§ III - A atividade de Quiropraxia de que trata esta lei, somente poderá ser exercida, por profissional devidamente qualificado, em nível técnico, superior ou com título de especialista, ou ainda por profissionais

práticos em quiropraxia, desde que comprovem trabalhar por não menos de 05 (cinco) anos e estarem devidamente legalizados junto aos conselhos de classe. CBM - Conselho Brasileiro de Massoterapia; CREFITO - Conselho Brasileiro de Fisioterapia; e COFITO - Conselho Fisioterapia Terapia Ocupacional e ANAFIQ - Associação Nacional Fisioterapeutas Quiropraxistas.

§ IV - Compete ao Acupunturista:

I - Diagnosticar através da anamnese (consulta minuciosa), todos os sintomas e assim poder montar o protocolo de tratamento;

II - Tratar com acupuntura todos os desequilíbrios energéticos do corpo;

III - Utilizar agulhas apropriadas para cada técnica, auricular, segmentar, sistêmica, crâniopuntura) e sementes ou cristais para auriculoterapia;

IV - Não reaproveitar agulhas e descartar o material utilizado em local apropriado para este tipo de material.

Art. 9º - Para que os profissionais possam requerer seus Alvarás de Funcionamento, deverão ser orientados pelos devidos códigos:

I - CBOs - (CÓDIGO BRASILEIRO DE OCUPAÇÕES), a CBO do M.T.E (Ministério do Trabalho e Emprego), na Portaria nº 397 de 09/10/2002, modificada em 2008 e 2011 com o Código de número 3221 assim especificados:

3221-20 - Massoterapeuta (Massagista ou massoprevencionista).

3221-05 - Técnico em Acupuntura: Acupunturista, acupuntor, Técnico em Terapia Tradicional Chinesa.

3221-15 - Quiropraxia: Quiropraxista, Quiroprático; Técnico em Quiropraxia.

3221-25 - Terapeuta Holístico; Naturopata; Terapeuta Naturista; Terapeuta Alternativo.

3221-10 - Podólogo, Técnico em Podologia.

3221-30 - Esteticista, Esteticista corporal e facial, Tecnólogo em Cosmetologia e estética, Tecnólogo em cosmetologia e estética facial e corporal, Tecnólogo em

estética corporal, facial e capilar, Técnico em estética e cosmética, Técnico em estética.

II - Na COMISSÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO (CONCLA)/CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE 2.1) Conforme o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - com os seguintes Códigos e Descrições:

8690-9/01 - Massoterapia; Acupuntura; Aromaterapia; Cromoterapia; Shiatsu; Terapia Floral; Reiki; Terapias Alternativas; Terapia Indiana (cone hindu; shantala); Yoga; Terapias Integrativas não tradicionais; Rolíng; Terapias de Respiração, etc...

8650-0/99 - Quiropraxia.

9313-1/100 - Yoga; Ioga; Pilates.

9602-5/02 - Depilação com Cêra, Serviços de Depilação, Serviços de Esteticista,

Serviços de Hidratação de Pele, Serviços de Higiene e Beleza, Serviços de Embelezamento, Serviços de Peeling e Limpeza Facial, Serviços de Revitalização de Pele, Serviços de Tratamento Estético.

9609-2/01 - Serviços de Estética Corporal ou Facial, Instituto de Massagem Estética Corporal, Clínicas de Massagem Estética Corporal, Serviços de Massagem para Relaxamento Muscular, Serviços de SPA sem alojamento e Serviços de Tratamentos Estéticos.

III - Fazem parte da PROFISSÃO DE MASSOTERAPEUTAS/ MASSAGISTAS, os profissionais qualificados que exercem as TERAPIAS CORPORAIS TERAPÊUTICAS: Shiatsu; Anma, Massagem Terapêutica; Reflexologia; Do-In; Yoga; Tui-ná; Ayurvédica; Shantala; Seitai; Rolíng; Quick Massage; Self Healing; Terapia Prânica Energética; Geoterapia; Aromaterapia; Argiloterapia (Geoterapia); Cristaloterapia; Cromoterapia; Terapia de Chakras; Naturologia; Naturopatia; Homeopatia Não Médica; Ventosaterapia; Moxaterapia; Práticas Integrativas Complementares; Massagem Drenante (se for indicado por profissional médico).

Art. 10º - Para o disposto nesta lei, o Poder Executivo, poderá celebrar convênios federais ou estaduais para captação de recursos para a execução do programa bem como celebrar convênios com entidades representativas de Terapeutas Naturistas, Clínicas de Massoterapia e Terapias Naturais Integrativas e Complementares em Saúde.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução deste programa, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de acordo com a LOA - Lei Orçamentária Anual.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2021.

Evangelista Siqueira
 Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A implantação das Terapias Naturais, através da Massoterapia, Quiropraxia, Acupuntura e demais Terapias Naturais Integrativas e Complementares, objeto desta propositura, busca assegurar o atendimento adequado à população e o reconhecimento destas atividades profissionais no Estado de Roraima.

Lotados sob o prisma da lei na atenção primária da saúde, a Lei federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, dentre elas a municipalização da saúde.

Art. 17, Alínea I - Promover a descentralização para os municípios dos serviços e das ações de saúde, e de acordo com o Art. 2º da Lei nº 8080/1.990 - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, e, em seu Parágrafo 1º diz: O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos e doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, e

Ainda no Art. 3º, em seu Parágrafo único: Dizem respeito também à saúde, as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem estar físico, mental e social.

De acordo com a OMS - Organização Mundial da Saúde, as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), fazem parte da Medicina Tradicional e Complementar, e as PICS tem crescido de forma global, mesmo em países desenvolvidos como os Estados Unidos da América e muitos países europeus, que possuem os melhores sistemas de Medicina Alopática a disposição de seus povos. Além disso, as PICS priorizam a qualidade de vida e são utilizadas tanto para tratar doenças, especialmente crônicas, bem como atuam na prevenção de doenças, promoção e manutenção da saúde e se alinham com as diretrizes da OMS.

As Terapias Naturais Integrativas Complementares, são terapias específicas que lidam com o diagnóstico, tratamento e a prevenção de desordens do sistema

neuromuscular-esquelético e dos efeitos destas desordens na saúde geral.

Estas terapias naturais tem o objetivo de prevenir e tratar centenas de desordens físicas, emocionais e energéticas, depressão, A.V.Cs, estresse, estresse pós-traumático, ansiedade, síndromes, fobias, diversas lesões musculares, luxações, torções, desvios ósteo-articulares, vertebrais, párvitebrais, enxaquecas, enfim, uma série de soluções sem o uso de medicamentos ou procedimentos invasivos ou até cirúrgicos.

A relação entre a estrutura da coluna vertebral e do sistema musculoesquelético, especialmente coordenado pelo sistema nervoso, constitui a essência da quiropraxia e do seu enfoque para a restauração preservação da saúde. Para a sua realização, utiliza-se ajustes de técnicas específicas com o propósito de restaurar a função articular do paciente.

Os ajustes biomecânicos específicos da quiropraxia e as técnicas massoterapêuticas, diferem de outros procedimentos de manipulação corporal utilizados pelos demais profissionais da saúde. Ou seja, é importante destacar que Fisioterapia, Quiropraxia e Massoterapia, são áreas distintas, que apresentam todo um histórico diferenciado, uma filosofia e manipulação peculiar dentro de seus respectivos escopos de prática. Por isso cada profissional evita utilizar-se de terminologias que possam confundir o público em relação às suas credenciais.

Trata-se de distintos e reconhecidos protocolos de avaliação, diagnóstico e tratamento ancorado nas bases acadêmicas das profissões de saúde com enfoque particular na naturologia com relação ao sistema nervoso central com as demais partes do corpo e a insuficiência biomecânica da coluna vertebral na saúde geral do corpo humano.

A formação destes profissionais massoterapeutas, acupunturistas, terapeutas naturistas e quiropraxistas, propicia habilidades e competências únicas, para que este profissional realize o diagnóstico diferenciado e possa discernir dos processos que exigem intervenção médica ou de outras áreas de saúde.

A massoterapia dentre suas inúmeras técnicas, tem sua origem a mais de 05 (cinco) mil anos, é originária da China, onde é largamente utilizada por toda a sua população, a medicina tradicional chinesa, é reconhecida mundialmente pela sua

altíssima eficácia e competência. Aqui no Brasil, deu-se o nome de Massoterapia, ou terapia de cura através da energia curativa aplicada com as mãos em membros e músculos, utilizando-se de manobras terapêuticas, (massagens terapêuticas, shiatsu, reflexologia, etc..., agulhas (acupuntura), ervas (homeopatia), fitoterápicos, reiki

(energia), yoga (relaxamento), enfim, uma série de tratamentos naturais de alta eficácia e baixa complexidade e sem os custos elevados de exames imagiológicos.

É fato que a não regulamentação das profissões de Massoterapia e Terapias Naturais no Brasil, tem abonado uma gama de cursos livres, sem qualquer controle, ministrados por pessoas que sequer tem formação específica na área, propiciando margem ao retrocesso da ciência e fundamentação acadêmica requerida para garantir uma boa formação e o mais grave, é que assim muitas pessoas entram no mercado de trabalho sem compromisso com a ética e o respeito ao verdadeiro profissional tanto de massoterapia como de quiropraxia e acupuntura, podendo causar erros gravíssimos em procedimentos mal executados, pondo em risco a saúde e o bem estar da população.

Hoje, temos vários embates entre os vários profissionais da área de saúde sobre quem pode trabalhar com Acupuntura e Quiropraxia. Ressalto que até a pouco tempo, pouco se falava na legislação da Acupuntura e Quiropraxia, até mesmo sobre Massoterapia, bastou a OMS (Organização Mundial da Saúde), entender que a população precisa de cuidados eficazes e menos invasivos, reconhecer e indicar as terapias naturais integrativas complementares em saúde humana, para que houvesse a corrida pelo domínio da técnica.

Ressaltamos os riscos que podem ocorrer quando pessoas sem a qualificação necessária, adentram ao mercado de trabalho.

Temos algumas Leis e Portarias federais, que incluem várias técnicas de terapias naturais integrativas complementares na rede pública do SUS – Sistema Único de Saúde, ofertadas à população, porém falta a legislação sobre essas terapias para que isso realmente chegue à quem de direito que é o povo necessitado. São elas:

Portaria nº 971/MS de 03 e Maio de 2006, que aprova a PNPIC (Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde;

Portaria nº 145/MS de 11 de Janeiro de 2017 - Altera e Inclui terapias no programa PNPICs.

Portaria nº 849/MS de 27/03/2017 - Inclui diversas terapias no PNPICs.

Portaria nº 702 de 21 de Março de 2018 – Altera e Inclui novas práticas e terapias no PNPICs.

Portaria nº 1.988 de 20 de Dezembro de 2018 – Atualiza os serviços de especialização de Práticas Integrativas e Complementares no PNPICs.

Lei Federal 3.968 de 05 de outubro de 1961, que regulamentou a massagem e deu algumas providências.

Todas as portarias acima, recomendam e dão orientações quanto aos procedimentos de instalação e ampliação das Práticas Terapêuticas Integrativas e Complementares em Saúde Humana, cada Estado, precisa aprovar esta Lei aqui apresentada e se adequar nessas diretrizes e implantar na rede de saúde de seus municípios, para que assim possam fazer a devida dotação orçamentária com recursos reservados para a implantação deste Programa de Saúde na L.O.A. – Lei Orçamentária Anual e de acordo também com a L.O.M. – Lei Orgânica Municipal, onde cabe ao município também legislar sobre as Licenças e Alvarás de funcionamento relacionados aqui.

No Ministério da Saúde, estão disponíveis 29 terapias naturais complementares, as principais e mais conhecidas são: Acupuntura; Homeopatia; Massoterapia; Ayurveda; Fitoterapia; Reflexoterapia; Osteopatia; Terapia de Florais; Quiropraxia; Reiki; Shantala; Ioga; Meditação; Cromoterapia, Constelação Familiar; Biodança; Geoterapia; Terapia Comunitária Integrativa; Hipnose; Ozônioterapia; Musicoterapia; Dança Circular; Apiterapia, etc.

Conforme o Artigo 24, incisos V e VIII e IX da Constituição federal, competem aos Estados legislar sobre os assuntos referentes à produção e ao consumo, bem como responsabilidade por danos causados ao consumidor. Inexistindo a lei federal sobre as normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender as suas demandas.

Sabendo que este projeto foi iniciado a pedido de profissionais da área de Massoterapia, Acupuntura, Terapias Naturais Complementares e Quiropraxia, hoje aqui tendo a representante do Conselho Brasileiro de Massoterapia e da ANAFIQ - Associação Nacional de Quiropraxia, explanando sobre todas essas terapias e seus

inúmeros benefícios à população, peço aos meus nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2021.

Evangelista Siqueira
 Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 205 /2021

INSTITUI O PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE RORAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais no âmbito do Estado de Roraima, com o objetivo de captar doações de rações e utensílios para animais, bem como promover sua distribuição para ONGs, abrigos, protetores independentes e pessoas e/ou famílias cadastrados em programas sociais que possuem animais.

Art. 2º São finalidades do Banco de Ração e Utensílios para Animais no âmbito do Estado de Roraima:

I - Proceder a coleta, acondicionamento e armazenamento de ração e utensílios de animais provenientes de doações de:

a) estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, rações e produtos destinados a animais;

b) apreensões realizadas por órgãos da Administração do Estado de Roraima, resguardada a aplicação das normas legais;

c) órgãos públicos; e,

d) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

e) efetuar a distribuição da ração e dos utensílios coletados

Art. 3º Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CHICO MOZART
DEPUTADO ESTADUAL
JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa criar o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais no âmbito do Estado de Roraima, com o objetivo de captar doações de rações e utensílios para animais, bem como promover sua distribuição para ONG's, abrigos, protetores independentes e pessoas e/ou famílias cadastradas em programas sociais que possuem animais.

De acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as atuais e futuras gerações (art. 225, VI).

A dimensão da luta pelo bem-estar animal atingiu proporções estrondosas no século XXI. Pautas reivindicatórias, ingressadas, precipuamente, desde a segunda metade do século XX, contribuíram para a eclosão de vários movimentos em prol da proteção e da defesa animal. Neste contexto, é inadmissível que a sociedade seja conivente com qualquer prática que não corrobore no sentido de promover o bem-estar animal.

As modernas teorias vêm ressaltando a importância da valorização do bem-estar animal, devendo estes serem livres de fome, de sede, de estresse, dentre outras limitações, para que possam ter o mínimo de dignidade em suas vidas.

Tal questão se tornou de grave monta e não pode mais ser ignorada. O Estado de Roraima necessita de uma legislação que reconheça a importância do bem-estar animal e que passe a ser referência no cuidado e na garantia dos direitos dos animais. Por todo o exposto, contamos com a colaboração dos Nobres Pares para a aprovação do Projeto em tela.

Assim, para a efetivação de mais uma medida legislativa a favor da proteção aos animais, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em ...

PROJETO DE LEI Nº 206 /2021

INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CONTROLE POPULACIONAL ANIMAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE RORAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização sobre o Controle Populacional Animal, no âmbito do Estado de Roraima, a ocorrer na segunda semana de março, em consonância com o dia 14 de março, Dia Nacional do Animal. Parágrafo único. O evento de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Estado de Roraima.

Art. 2º A Semana de Conscientização sobre o Controle Populacional Animal tem como objetivo a promoção de iniciativas, visando a educação sobre guarda responsável e medidas de controle de reprodução de animais domésticos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CHICO MOZART
DEPUTADO ESTADUAL
JUSTIFICACÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo esclarecer e difundir a importância da conscientização sobre a responsabilidade que devemos ter com os animais, visto que nos últimos anos o abandono de animais domésticos vem crescendo muito, e neste momento de grave pandemia os números de abandono têm sido ainda mais assustadores.

A OMS (Organização Mundial de Saúde) aponta a existência de mais de 30 milhões de animais abandonados no Brasil, entre 10 milhões de gatos e 20 milhões de cães. Em cidades de grande porte, para cada cinco habitantes há um cachorro abandonado e em cidades menores, a situação não é muito diferente. Em muitos casos o número chega a 1/4 da população humana.

Grande parte desses animais abandonados acabam morrendo de doenças, fome, ferimentos ou outros perigos presentes na vida de rua. Muitos são cães perdidos ou simplesmente abandonados por seus donos. Há também os que são mortos por falta de espaço em abrigos ou canis, sendo que uma quantidade razoável dos animais que ingressam nesses espaços é levada por seus próprios donos.

Como consequência do abandono, há a questão da elevada densidade populacional de animais de companhia errantes, formando contingentes incalculáveis nas ruas das grandes cidades, e um dos principais problemas oriundos da superpopulação desses animais decorre de eles estarem expostos a todo o tipo de doenças, sendo vítimas de várias zoonoses, constituindo um sério problema de saúde pública nas cidades.

Devemos sempre lembrar que não basta alimentar, é preciso oferecer os cuidados necessários para a saúde dos animais, pois o Brasil possui a segunda maior população de animais domésticos do mundo. Os conceitos de saúde e meio ambiente só se consolidam quando aliado, principalmente, à educação. Faixas, entrevistas, blitz e divulgação no transporte coletivo são também algumas ações que podem ser adotadas no intuito de conscientizar a população que, muitas vezes, adquire animais e com o passar do tempo os abandonam.

A atuação das ONGs e instituições de proteção animal tem sido fundamental no combate à superpopulação e em defesa dos animais. Elas desenvolvem trabalhos combatendo a prática do abandono de animais e os maus-tratos e defendem a necessidade da esterilização de cães e gatos, organizando eventos educativos para discutir a questão e atuando na defesa jurídica dos interesses dos bichos. Também contam com o apoio de veterinários que fazem procedimentos cirúrgicos e esterilização a preços sociais, porém, isso não é o suficiente.

Diante do exposto, enquanto Parlamentar e Presidente da Frente Parlamentar em Defesa dos Animais, rogo aos nobres pares os votos necessários para a aprovação do projeto de lei.

Sala das Sessões, em ...

PROJETO DE LEI Nº 207 de 2021

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER OS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO OU MELHORAMENTO, BEM COMO O USO, DE PRAÇAS, PARQUES URBANOS E GINÁSIOS ESPORTIVOS DO ESTADO DE RORAIMA.

AUTORIA: **DEPUTADA LENIR RODRIGUES**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a conceder os serviços de operação, administração, conservação, manutenção, implantação, reforma, ampliação ou melhoramento, bem como o uso de praças e parques urbanos e ginásios esportivos.

Parágrafo único. As concessões de que trata esta Lei deverão garantir a manutenção dos serviços ambientais, suas funções ecológicas, estéticas, de equilíbrio ambiental e infraestrutura.

Art. 2º As concessões de que trata esta Lei serão formalizadas por meio de contrato, decorrente de procedimento licitatório.

§ 1º Ficam autorizadas as modalidades de concessão comum, concessão patrocinada, concessão administrativa ou concessão de simples uso de bem público.

§ 2º Poderão ser objeto de concessão a integralidade de praças, parques urbanos e ginásios esportivos, ou de parcela da área ou dos serviços de operação, administração, conservação, manutenção, implantação, reforma, ampliação ou melhoramento da infraestrutura.

§ 3º Fica autorizada a cobrança de ingresso pela Concessionária para acesso às áreas fechadas dos parques urbanos em que tenham sido realizados investimentos substanciais pelo concessionário.

§ 4º A concessão de simples uso de bem público será utilizada, exclusivamente, para praças e para subáreas de parques urbanos.

Art. 3º O prazo de concessão será compatível com a amortização dos investimentos previstos, mínimo de 5 (cinco), no limite máximo de 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 4º Além dos requisitos determinados pela legislação federal, os estudos prévios à publicação do edital deverão conter:

I – descrição dos usos e vocações da área objeto da concessão;

II – diretrizes para a sua conservação, e

III – eventuais definições sobre zoneamento de usos, no caso de parques.

Art. 5º O julgamento da licitação poderá adotar como critérios aqueles previstos nas Leis Federais n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 6º O edital disporá sobre os direitos e deveres do concessionário e a possibilidade de exploração de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, inclusive publicitária.

§ 1º Poderão ser instituídas novas receitas, além das previstas no edital de licitação e no contrato, mediante autorização e compartilhamento de receitas com o Poder Público.

§ 2º Poderão ser instituídas novas receitas com vista à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, inclusive por conta do acréscimo de encargos do concessionário, por meio de revisão contratual.

§ 3º As receitas, cujos valores estejam fixados no contrato, serão preservadas pelas regras de reajuste e revisão previstas na legislação, no edital e no contrato.

§ 4º Nos termos do edital, poderá ser objeto de exploração publicitária o mobiliário e demais equipamentos integrantes da concessão.

Art. 7º As praças e parques urbanos poderão ser concedidos de forma isolada ou em lotes, como forma de minimizar a desigualdade no território urbano e equilibrar os encargos e direitos do concessionário.

Art. 8º Caberá à Administração Pública Estadual realizar a fiscalização do contrato quanto ao cumprimento das especificações técnicas de execução e aprovar as escolhas técnicas apresentadas pela concessionária, por meio dos órgãos competentes.

Parágrafo único. Para a realização das atribuições referidas neste artigo, a Administração Pública Estadual poderá firmar convênios, termos de cooperação e contratar serviços de terceiros, inclusive para instituição de verificador independente do contrato.

Art. 9º A revisão do contrato dar-se-á sempre que necessário para apurar e corrigir eventuais desequilíbrios na equação econômico-financeira.

Parágrafo único. O edital de licitação e o contrato poderão prever, após transcorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato de concessão, a realização de revisão extraordinária, que dirá respeito a eventuais alterações nas condições físicas e operacionais da infraestrutura concedida ocorridas entre a publicação do edital de licitação e a data da assinatura do contrato.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 31 de agosto de 2021.

LENIR RODRIGUES

Deputada Estadual – Cidadania 23

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre ressaltar que no Estado de Roraima, o investimento com recursos próprios na área de lazer e esporte, são fundamentais para a população. Todas as medidas que forem adotadas no sentido de proporcionar a população um entretenimento, encaminhamento para o esporte, estimulação para esse nicho de qualidade de vida, são fundamentais. O benefício é total, é uma grande oportunidade que muitas vezes os jovens e idosos tem oportunidade de serem envolvidos com o lazer, com o entretenimento. Podem ter aí, inclusive, a oportunidade de se ativar nas práticas esportivas, que além de auxiliar na educação, na saúde de maneira preventiva, formar atletas e cidadãos comprometidos com esses valores que são fundamentais para a sociedade.

É notório que os serviços públicos de operação, administração, conservação, manutenção, implantação, reforma, ampliação ou melhoramento de praças, parques urbanos e ginásios esportivos, que conforme os anos, mesmo com recursos próprios, não estão sendo apurados como investimentos prioritários do Poder Executivo estadual. Diante disso, é necessário avaliar as melhores e mais modernas práticas para execução dos serviços destes públicos, prospectando novas políticas públicas de autorização através de parcerias público-privadas nas áreas de lazer, saúde e qualidade de vida.

Neste fruto de estudo legal realizado, confirmamos que seis estados firmaram parcerias no fim do ano passado, os estados foram Bahia, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pernambuco, Rio Grande do Sul e Tocantins. Com base nas aprovações recentes nesses estados, foi elaborado o Projeto de Lei que ora se apresenta. A legislação proposta permite uma ampliação e um melhoramento dos serviços a serem concedidos conjuntamente com a desoneração dos cofres públicos.

O Projeto de Lei proposto respeita as diretrizes gerais elencadas nas Leis federais n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004. Ainda, sobre suas disposições, podemos ressaltar as previsões relativas a garantias ambientais (art. 1º, parágrafo único), condições para cobrança de ingressos (art. 2º, § 3º), à concessão de simples uso de bem público, somente para praças e subáreas de parques urbanos (art. 2º, § 4º), ao prazo de concessão (art. 3º), requisitos exorbitantes às leis nacionais que tratam sobre concessão (art. 4º), possibilidade de receitas alternativas (art. 6º) e revisões contratuais (art. 9º). E o Projeto de Lei respeita as diretrizes orçamentárias estaduais elencadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) aprovada nesta casa legislativa.

As previsões deste Projeto de Lei se tratará de modo autorizativo, no qual certamente poderá trazer novos ares às relações entre o Poder Público e a população, ampliando a participação de capital privado no Estado, permitindo o aumento de investimento nas praças e parques públicos da cidade, imprimindo maiores benefícios ao cidadão, economia nos gastos públicos e possibilidade investimento em outras áreas de maior prioridade pública.

Sala de Sessões, 31 de agosto de 2021.

LENIR RODRIGUES

Deputada Estadual – Cidadania 23

MOÇÕES**MOÇÃO DE PESAR N. 038/2021**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Pesar aos familiares e amigos da senhora Rosimeres Cavalcante Barbosa.

Esta Casa Legislativa manifesta publicamente votos de pesar e irrestrita solidariedade pela irreparável perda, expressando também sinceras condolências.

Palácio Antônio Augusto Martins, 18 de agosto de 2021.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE APLAUSOS N. 043/2021

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Aplausos ao Centro Espírita beneficente união do vegetal (U), por ocasião do dia da paz no dia 22 de julho.

Palácio Antônio Augusto Martins, 18 de agosto de 2021.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE PESAR N. 047/2021

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Pesar aos familiares e amigos do senhor César Augusto dos Santos Rosa.

Esta Casa Legislativa manifesta publicamente votos de pesar e irrestrita solidariedade pela irreparável perda, expressando também sinceras condolências.

Palácio Antônio Augusto Martins, 18 de agosto de 2021.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE PESAR N. 051/2021

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Pesar aos familiares e amigos do senhor **Mauro Costa Paiva**, cujo falecimento ocorreu na madrugada do dia 25 de agosto, em Boa Vista-RR.

Esta Casa Legislativa manifesta publicamente votos de profundo pesar pelo falecimento do senhor Ronaldo e irrestrita solidariedade aos familiares e amigos por essa irreparável perda.

Palácio Antônio Augusto Martins, 25 de agosto de 2021.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

REQUERIMENTOS

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES

GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES

COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA CRIADA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 042/19 ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº045/19

REQUERIMENTO Nº103/2021

A Sua Excelência

Deputado **Soldado Sampaio**

Presidente da Assembleia Legislativa de Roraima

Senhor Presidente,

A Deputada que a este subscreve, requer de Vossa Excelência, com amparo do § 1º do art.43 do Regimento Interno deste Poder, a prorrogação de prazo por igual período para a Comissão Especial Externa, criada nos termos da Resolução nº 042/19 alterada pela Resolução nº 045/19, para analisar o Projeto de Lei nº 115/19, de autoria do Poder Exercício, que “dispõe sobre a proibição da captura, do embarque, do transporte, da comercialização, do processamento e da industrialização da espécie Cichla Ocellaris ou Cichla Temensis – o Peixe Tucunará da Amazônia.”

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2021.

Aurelina Medeiros

Presidente da Comissão

INDICAÇÕES**INDICAÇÃO Nº 963 , DE 02 DE AGOSTO DE 2021.**

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a seguinte Indicação:

- Requer que o Governo do Estado de Roraima considere providenciar a manutenção da Ponte sobre o Rio dos Peixes – Km 40, vicinal 26 no Município de São Luiz do Anauá.

JUSTIFICATIVA

A população da comunidade da vicinal 26 – Km 40 – do Município de São Luiz do Anauá, solicita que se providencie a manutenção da Ponte sobre o Rio dos Peixes.

A ponte sobre o Rio dos Peixes encontra-se em total abandono, sendo hoje os moradores que fazem a própria manutenção.

Ocorre que necessita com urgência de uma manutenção feita por técnicos especializados, se evitando

assim um possível bloqueio em caso de destruição total da ponte.

Diante dos prejuízos causados àquela população com a falta de manutenção da Ponte aqui descrita, faz-se necessário o atendimento da Indicação que segue.

Assim solicita que o Governo do Estado, providencie, com a urgência que o caso requer, a manutenção da Ponte sobre o Rio dos Peixes – Km 40, vicinal 26, no município de São Luiz do Anaú.

Sala de Sessões, 02 de agosto de 2021.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 964, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a seguinte Indicação:

- Requer que o Governo do Estado de Roraima considere providenciar a Construção de uma ponte sobre o Rio Uraricoera – Rodovia Estadual RR 319, com destino a Vila do Passarão – zona rural de Boa Vista.

JUSTIFICATIVA

A população da Vila do Passarão, entre outras comunidades próximas, estão reféns de uma balsa, que recentemente ficou aproximadamente 20 (vinte) dias parada, sem prestar serviços aos moradores daquela região.

Isso ocorre sempre no inverno, que com as chuvas o nível do Rio Uraricoera sobe impossibilitando a travessia.

Com a construção da ponte será dado fim a essa situação, possibilitando que aquela comunidade tenha direito de ir e vir sem a preocupação com horários, tão pouco terem que efetuar o pagamento da travessia.

Diante dos prejuízos causados àquela população com a falta de uma ponte naquela localidade, faz-se necessário o atendimento da Indicação que segue.

Assim solicita que o Governo do Estado, providencie, com a urgência que o caso requer, a construção de uma ponte sobre o Rio Uraricoera – Rodovia Estadual RR 319, com destino a Vila do Passarão – zona rural de Boa Vista.

Sala de Sessões, 02 de agosto de 2021.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Deputado Estadual.

**INDICAÇÃO Nº 983 /2021
(Do Sr. Deputado Gabriel Picanço)**

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a reforma da quadra poliesportiva da Escola Estadual 1º de Maio, localizada na Vila do Equador, município de Rorainópolis.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, indica ao Senhor Governador do Estado de Roraima, a reforma da quadra poliesportiva da Escola Estadual 1º de Maio, localizada na Vila do Equador, município de Rorainópolis.

JUSTIFICAÇÃO

A socialização infantil é fundamental no desenvolvimento do afeto e da empatia, além de auxiliar crianças tímidas no seu desempenho escolar.

A interação das crianças faz parte do processo de aprendizagem, o ambiente escolar ganha ainda mais importância nesse processo. Isso porque a sociabilidade deixa de ser um elemento exclusivo dos relacionamentos humanos e passa a ser uma ferramenta para o aperfeiçoamento cognitivo.

As escolas são ambientes extremamente socializadores, de modo especial nas execução das atividades físicas que são realizadas nas quadras e pátios escolares.

Sendo assim, solicito o pronto atendimento da demanda com a reforma integral da quadra poliesportiva da Escola Estadual 1º de maio de 2021.

Palácio Antônio Augusto Martins, 04 de Agosto de 2021.

GABRIEL PICANÇO

Deputado Estadual

**INDICAÇÃO Nº 984 /2021
(Do Sr. Deputado Gabriel Picanço)**

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a revitalização da Escola Estadual 1º de Maio, localizada na Vila do Equador, município de Rorainópolis.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, indica ao Senhor Governador do Estado de Roraima a revitalização da Escola Estadual 1º de Maio, localizada na Vila do Equador, município de Rorainópolis.

JUSTIFICAÇÃO

A educação direito fundamental concretizado pela Constituição Federal e garantida a todos, deve ser assegurada e promovida pelos Estados e municípios.

Diante disto, solicita-se ao Senhor Governador a revitalização da escola 1º de Maio, localizada na Vila do Equador, município de Rorainópolis, posto que, a sua estrutura encontra-se em estado de precariedade, prejudicando a execução das atividades escolares com excelência.

Palácio Antônio Augusto Martins, 04 de Agosto de 2021.

GABRIEL PICANÇO

Deputado Estadual

**INDICAÇÃO Nº 1024/2021
(Do Sr. Deputado Gabriel Picanço)**

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, que promova o fornecimento de 6,5 quilômetros de encaenação para interligar a rede de água da Serra que fica mesma distância até a Comunidade Indígena do Napoleão, no município de Normandia – RR, que será conduzida por gravidade, beneficiando a comunidade e os agricultores familiares.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, indica ao Senhor Governador do Estado de Roraima que promova o fornecimento de 6,5 quilômetros de encaenação para interligar a rede de água da Serra que fica mesma distância até a Comunidade Indígena do Napoleão, no município de Normandia – RR, que será conduzida por gravidade, beneficiando a comunidade e os agricultores familiares.

JUSTIFICAÇÃO

A referida indicação visa propor ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que promova o fornecimento de 6,5 quilômetros de encaenação para interligar a rede de água da Serra que fica mesma distância até a Comunidade Indígena do Napoleão, no município de Normandia – RR, que será conduzida por gravidade.

A medida se faz necessária tendo em vista que a água dos poços artesianos, utilizadas pela comunidade é inservível para o consumo humano, desse modo, a transposição da água beneficiará não somente a comunidade em geral como 12 (doze) famílias que trabalham com a agricultura familiar.

Desse modo, requer o pronto atendimento da indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 13 de agosto de 2021.

GABRIEL PICANÇO

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 1123/2021

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA A PROPOSIÇÃO DE PROJETO DE LEI POR INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA RESTAURANTE POPULAR - ISENÇÃO DE ICMS PARA O TERCEIRO SETOR E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS DO ESTADO DE RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

Em conjunto com o **Instituto Humanitário do Santa Luzia e Adjacências**, respeitosamente encaminhamos a Vossa Excelência a proposta de suma necessidade que é o **Programa do Restaurante Popular**, deva ser sobre as esferas estadual e as municipais, administradas por organizações sem fins lucrativos por meio de parcerias e convênios sem ônus para o poder público, em convênios ou não com o município qual seja instalada a unidade no Estado de Roraima.

Nesse contexto, vale destacar o **Princípio da Dignidade Humana, previsto no inciso III, do Artigo 1º da Constituição Federal**. Diante da importância deste, se faz necessário políticas públicas e intervenções do Estado com objetivo de diminuir as desigualdades de acesso da população a alimentos saudáveis, com qualidade e a preços populares, por essa razão a importância dos restaurantes populares, utilizando-se para tanto da gestão pública e também a Sociedade Civil Organizada

Imperioso destacar que o ICMS onde exerça atividade econômica de fornecimento de alimentação no terceiro setor, preparadoras de refeições coletivas, o Estado poderá apurar o imposto devido anualmente mediante a aplicação de **isenção sobre a receita**.

Ademais, A Lei 11.346 de 15 de setembro de 2006 (lei de segurança alimentar e nutricional) em seu artigo 3º estabelece:

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem as diversidades, cultural, ambiental, econômica e socialmente sustentáveis”

Contudo, a presente Política para instituir os restaurantes populares no Estado de Roraima e seus Municípios, se faz necessário, estabelecendo esforço e diretrizes que possibilitem a reintegração destas pessoas a seus familiares e comunidades, o acesso pleno aos direitos garantidos aos cidadãos, o acesso a oportunidades de desenvolvimento social pleno, considerando as relações e significados próprios produzidos pela vivência do espaço público da rua. Para tanto, vale-se do protagonismo de movimentos sociais formados por pessoas em situação de rua, entre outras ações que contribuam para a efetivação deste processo.

Desta forma, para a participação das organizações sociais ou organizações da sociedade civil de interesse público na Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, pode autorizar o Poder Executivo, através dos órgãos competentes, a realizar chamamentos públicos e a representar o Estado na celebração do respectivo contrato de gestão ou termo de Parceria..

Por esses motivos, indico ao Senhor Governador para que determine os órgãos competentes a adoção de providências, com o objetivo de realizar a **elaboração de Projeto de Lei por iniciativa do Poder Executivo sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – Implantação do Programa Restaurante Popular - Isenção de ICMS para o terceiro setor e entidades sem fins lucrativos**.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2021

Lenir Rodrigues

Deputada Estadual Cidadania – 23

INDICAÇÃO Nº1124/2021

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA A REFORMA DO GINÁSIO PÓLIO ESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA/RR.

JUSTIFICATIVA

A reforma do Ginásio Pólio Esportivo do Município de Normandia/RR se faz necessário pra atender a população de local para a prática de atividades físicas, bem como para atender as escolas da localidade, fornecendo assim um ambiente propício para a prática de esportes dos munícipes.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à educação a prática desportiva está elencado na Constituição Federal. Vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O poder público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, pelos argumentos ora apresentados, demonstramos a real necessidade, conveniência e relevância da providência indicada, razão pela qual solicitamos ao Excelentíssimo Senhor Governador de Roraima, que determine a adoção de medidas necessárias para **Reforma do Ginásio Pólio Esportivo do Município de Normandia/RR**, por ser de suma necessidade do poder público oferecer melhor estrutura necessária para o conforto e desenvolvimento educacional e bem estar dos seus munícipes.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2021.

Lenir Rodrigues

Deputada Estadual Cidadania - 23

INDICAÇÃO Nº1125/2021

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE PONTE, LOCALIZADO NA VICINAL DO LIMÃO – IGARAPÉ SAÚVA - MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.

JUSTIFICATIVA

A referida ponte encontra-se na vicinal do Limão, localizado no município de Boa Vista, nas margens do igarapé saúva. Onde encontra-se totalmente danificada e intransitável, oferecendo riscos de acidentes para as pessoas que transitarem por ela, conforme imagens anexas.

Dessa forma, a locomoção dos munícipes e o escoamento do cultivo dos produtores agrícolas moradores das comunidades daquela região, atualmente encontram-se prejudicados em razão do estado crítico da ponte, além disso, dificulta o acesso do transporte escolar às comunidades.

Importante ressaltar, que a construção da ponte é uma questão inclusive de segurança, de forma a garantir um fluxo contínuo e seguro do tráfego pois os moradores daquela localidade, preocupados, temem que a situação se agrave.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à segurança está elencado na Constituição Federal, vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a **segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Segurança, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Por esses motivos, indico ao Senhor Governador para que determine os órgãos competentes a adoção de providências em caráter de urgência, com o objetivo de **a construção de ponte, localizado na Vicinal do Limão – Igarapé Saúva - Município de Boa Vista/RR.**

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2021.

Lenir Rodrigues

Deputada Estadual Cidadania - 23

INDICAÇÃO Nº1126/2021

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL ESTADUAL RUTH QUITÉRIA - MUNICÍPIO DE NORMANDIA/RR.

JUSTIFICATIVA

A reforma e ampliação do hospital estadual Ruth Quitéria, localizado no município de Normandia/RR., anda precisando de uma estrutura exemplar para cobrir o atendimento a saúde dos munícipes, interiorano assim um serviço de qualidade e tirando a dependência da capital através do Hospital Geral de Roraima.

Nesse âmbito, torna-se premente a realização emergencial desses serviços, o que trará significativa relevância para a região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos os munícipes.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à saúde está elencado na Constituição Federal. Vejamos:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Ligado intimamente ao Direito Social da Vida, encontramos o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, pelos argumentos ora apresentados, demonstramos a real necessidade, conveniência e relevância da providência indicada, razão pela qual solicitamos ao Excelentíssimo Senhor Governador de Roraima, que determine a adoção de medidas necessárias para **reforma e ampliação do Hospital Estadual Ruth Quitéria - Município de Normandia/RR**, por ser de suma necessidade do poder público oferecer melhor estrutura necessária para o conforto e desenvolvimento do atendimento a saúde e bem estar dos seus munícipes.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2021.

Lenir Rodrigues

Deputada Estadual Cidadania - 23

INDICAÇÃO Nº 1128/2021

Sugere ao Senhor Secretário de Estado da Saúde o abastecimento de insumos e a realocação de mais profissionais no Centro de Referência de Saúde da Mulher.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Estado da Saúde de Roraima para que proceda com o abastecimento de insumos e a realocação de mais profissionais de saúde no Centro de Referência de Saúde da Mulher com vistas a melhoria no atendimento prestado a população naquela unidade de saúde.

JUSTIFICATIVA

Durante visita técnica ao Centro de Referência da Saúde da Mulher, realizada no dia 30/08/2021 por este Parlamentar e sua assessoria, foi possível ver de perto o importante trabalho desenvolvido pelos profissionais daquela unidade de saúde em prol da população.

Acompanhados pela Diretora Geral da unidade, a médica Dra. Marília Pinto, foram visitadas todas as dependências do Centro de Referência, onde foi possível o contato e o diálogo com servidores e pacientes, momento no qual, foram ouvidas as demandas mais urgentes da unidade, que se atendidas, melhorariam substancialmente o ótimo serviço já prestado no local.

Diante do exposto, e considerando os poderes a mim conferidos pelo voto popular, solicito ao Senhor Secretário de Estado da Saúde as seguintes providências, para o Centro de Referência de Saúde da Mulher, em caráter de **URGÊNCIA**:

1. Aquisição de termômetros;
2. Aquisição de preservativos sem lubrificante;
3. Aquisição de espéculos vaginais tamanho M;
4. Aquisição de capela de fluxo laminar;
5. Aquisição de 4 canetas odontológicas de alta rotação;
6. Aquisição de 4 micromotores;
7. Aquisição de 4 contra ângulos;
8. Aquisição de 01 autoclave de 150L;
9. Realocação de 01 Técnico de Radiologia;
10. Realocação de 01 Médico Urologista;
11. Realocação de mais 01 Médico Obstetra;
12. Aquisição ou cedência de 02 Aparelhos de Ultrassonografia (que atendam as especificidades dos serviços prestados na unidade).
13. Aquisição de 01 Computador Desktop para atender o novo mamógrafo instalado na unidade (com configuração compatível com o novo mamógrafo)
14. Aquisição de 01 linha telefônica exclusiva para instalação do aplicativo *WhatsApp Business*, para o encaminhamento de laudos e imagens de mamografia por telefone.

Ressalta-se, que a presente Indicação reflete a real necessidade do Centro de Referência em questão, vez que foram coletadas no contato direto com profissionais, servidores e usuários da unidade.

Palácio Antônio Augusto Martins, 31 de agosto de 2021.

NETO LOUREIRO

DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 1129/ 2021

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– AUMENTAR A FREQUÊNCIA DAS RONDAS OSTENSIVAS DA POLICIA MILITAR NO BAIRRO OPERÁRIO, NA CIDADE DE BOA VISTA.

JUSTIFICATIVA

Os moradores do bairro Operário, na capital Boa Vista, reclamam dos constantes atos de vandalismos, roubos e/ou de violências causadas por meliantes. Desta forma, reivindicam o aumento da frequência das rondas ostensivas das forças de segurança do estado de Roraima no referido bairro.

As rondas acabam inibindo e dificultando a circulação de pessoas más intencionadas e geram uma maior sensação de tranquilidade aos que transitam pela região.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2021.

Evangelista Siqueira

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 1130/ 2021

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– **REPOSIÇÃO DA TAMPA DO BUEIRO LOCALIZADO NA RUA PEDRO ALDEMAR BANTIM, NO BAIRRO DR. SÍLVIO BOTELHO.**

JUSTIFICATIVA

Ao percorrer as ruas do bairro Dr. Sílvio Botelho, na capital, é visível a situação preocupante em relação a bueiros sem a tampa de proteção. Essa realidade traz transtorno para os que transitam pela localidade, podendo causar acidentes, bem como intensificar a proliferação do mau cheiro e de doenças à população.

Posto isso, solicita-se a reposição da tampa do bueiro localizado na rua Pedro Aldemar Bantim, bairro Dr. Sílvio Botelho.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2021.

Evangelista Siqueira

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 1131/ 2021

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– **REFORMA GERAL DO COLÉGIO MILITARIZADO PROFº JACEGUAÍ REIS CUNHA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

JUSTIFICATIVA

É sábio que, na atualidade, enfrentamos diversos desafios em tempos de pandemia do Coronavírus (COVID-19) e no campo da educação não é diferente.

O Colégio Estadual Militarizado Profº Jaceguai Reis Cunha, localizada na rua Mestre Albano, no bairro Asa Branca está com sua estrutura física e elétrica comprometida e necessita de uma imediata reforma para que possa acolher alunos e professores no retorno presencial das aulas.

Para que o processo educativo ocorra de forma plena é necessário um ambiente salubre e acolhedor, e nas condições que o referido prédio se encontra não tem como atender seu objetivo final que é o de promover o ensino e a aprendizagem.

Diante do exposto, peço a urgente reforma total do espaço escolar citado. Este é o principal objetivo desta indicação.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2021.

Evangelista Siqueira

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 1132, de 2021

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2021

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao **Excelentíssimo senhor Governador do Estado**, que encaminhe à Assembleia Legislativa mensagem governamental com projeto de lei instituindo e regulamentando a criação e uso de carteira de identificação funcional para os servidores da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH/RR, conforme minuta que segue em anexo, à título de sugestão.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura de instituir a Carteira de Identidade Funcional dos servidores da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH/RR tem a pretensão de identificar corretamente os mesmos, permitindo uma maior transparência e segurança no trato entre os servidores públicos e a população em geral.

A Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH é Órgão integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, conforme dispõe o art. 6º da Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, responsável pela fiscalização, monitoramento e licenciamento ambiental em todo o Estado de Roraima:

“Art 6º - Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.”

A Instrução Normativa da FEMARH Nº 6 de 06/10/2019 em seu art. 3º, dispõe que:

“São competentes para lavratura do auto de infração e dos termos próprios os servidores

providos no cargo de analista ambiental da FEMARH, designados para as atividades de fiscalização, de acordo com o art. 70, § 1º, da Lei 9.605/1998”.

E o Decreto 6.514/2008, que regulamenta as infrações e sanções administrativas adotadas pelos órgãos responsáveis pela fiscalização ambiental, dispõe em seu art. 101:

“Art. 101. Constatada a infração ambiental, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:

I - apreensão;

II - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

III - suspensão de venda ou fabricação de produto;

IV - suspensão parcial ou total de atividades;

V - destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração;

VI – demolição”.

Desta forma, é de extrema importância a Carteira de Identificação Funcional para os servidores que executam tais serviços de natureza operacional, no âmbito de qualquer das instituições públicas com poder de polícia, fiscalização e autuação, que não é diferente quando tratamos das atividades exercidas pelos analistas/fiscais ambientais da FEMARH/RR.

Assim, por ausência de instrumento normativo necessário à sua implantação, há a necessidade de regulamentação para a emissão desta carteira funcional de identificação, uma vez que a falta de identificação funcional tem causado sérios problemas e constrangimentos aos analistas/fiscais ambientais no exercício de suas funções.

Ademais, o referido Projeto está em consonância com as disposições da Lei Federal nº 7.116 de 29 de agosto de 1983, bem como com o Decreto Federal nº 9.278 de 05 de fevereiro de 2018.

Pelo exposto, encaminho à título de sugestão minuta do projeto de lei necessário à implementação das carteiras funcionais, para que o Excelentíssimo Senhor Governador submeta à análise e possíveis ajustes, encaminhando, em seguida, a mensagem governamental necessária ao início do devido processo legislativo.

Atenciosamente,

CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº _____, DE JULHO DE 2021.
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que

“Dispõe sobre a carteira de identidade funcional dos servidores da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH/RR.

Atento à necessidade de regulamentar a emissão de carteira de identidade funcional aos servidores da FEMARH/RR, para que estes possam se identificar adequadamente, seja no local de trabalho ou fora dele, é que enviamos este projeto de lei.

Ademais, o referido projeto de lei está em consonância com as disposições da Lei Federal nº 7.116/1983, bem como do Decreto Federal nº 9.278/2018.

Assim, considerando que a Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos conta com orçamento próprio para o custeio das despesas consideradas ínfimas no presente caso, não haverá um impacto financeiro significativo para execução da Lei que institua a carteira de identificação funcional.

Convicto de que os Ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa apoiarão este projeto, solicito a valiosa colaboração de Vossas Excelências, no seu encaminhamento, com tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 42, da Constituição Estadual de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, agosto de 2021.

ANTÔNIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021.

“Dispõe sobre a carteira de identidade funcional dos servidores da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH/RR e outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Assembleia Legislativa** aprovou e

eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantido aos servidores públicos ocupantes do cargo de Analista/Fiscal Ambiental efetivo da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH/RR, conforme art. 11 da Lei nº 537/2006, o uso de Carteira de Identidade Funcional de que trata esta Lei, ser aprovado pela Presidência da FEMARH/RR.

§ 1º A Presidência da FEMARH poderá, facultativamente e por ato próprio, instituir Comissão Especial, composta por 2 (dois) servidores ocupantes do cargo de Analista/Fiscal Ambiental efetivo, para tratar da criação do modelo da carteira de identidade funcional de que trata esta Lei.

§ 2º A FEMARH/RR poderá celebrar convênio com Órgãos do Poder Executivo Estadual, para emissão da carteira funcional de que trata esta Lei.

Art. 3º Aplica-se à carteira de identidade funcional de que trata esta Lei, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, bem como o prescrito no Decreto Federal nº 9.278 de 5 de fevereiro de 2018.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH/RR.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, agosto de 2021.

ANTÔNIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 1133, DE 2021.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência, **REALIZE A RECUPERAÇÃO DA ESTRADA VICINAL QUE DÁ ACESSO AO PROJETO DE ASSENTAMENTO ARCO ÍRIS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ/RR.**

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que seja realizada a recuperação da estrada vicinal que dá acesso ao Projeto de Assentamento Arco Iris, localizada no município de Caracarái/RR.

Fui informada por moradores da região que a estrada vicinal está intransitável, devido os grandes atoleiros e áreas alagadas que tem se formado por toda a via, em razão do inverno rigoroso que a região vem passando. Acontece que, essa condição tem dificultado o tráfego de veículos e por consequência o escoamento das produções locais.

Essa situação afeta diretamente os municípios, pois dificulta o acesso a saúde e alimentação. Além disso, prejudica a economia local, visto que, os produtores ficam impossibilitados de realizar o escoamento de suas mercadorias. (Foto em anexo)

Dessa forma, devido a impossibilidade de trafegabilidade do local e tendo ciência do trabalho que o Poder Executivo vem desenvolvendo para realizar a recuperação de vicinais do estado, criando o serviço das Patrulhas Mecanizadas, venho solicitar que a vicinal supracitada seja colocada entre as prioridades do planejamento de localidades a serem contempladas pela prestação desses serviços.

Ante o exposto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, **REALIZE A RECUPERAÇÃO DA ESTRADA VICINAL QUE DÁ ACESSO AO PROJETO DE ASSENTAMENTO ARCO ÍRIS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ/RR**, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana e o direito de ir e vir, previstos no art. 5º e art. 1º da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 31 de agosto de 2021.

CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 1134, DE 2021.

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência, **REALIZE A RECUPERAÇÃO DA ESTRADA RR 342, QUE DÁ ACESSO A BALSA DE APARECIDA À VILA BRASIL, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE AMAJARI/RR.**

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que seja realizada a recuperação da estrada RR 342, que dá acesso a Balsa de Aparecida à Vila Brasil, localizada no município de Amajari/RR.

Segundo informações colhidas através dos meios de comunicação, a estrada está intratável, devido aos grandes atoleiros e

corrugações que tem se formado durante esse período de inverno na região.

Acontece que, essa condição afeta diretamente os municípios, pois dificulta o acesso a saúde, alimentação, dentre outras peculiaridades. Ademais, prejudica a economia local, visto que, os produtores ficam impossibilitados de realizar o escoamento de suas mercadorias. (Foto em anexo)

Isto posto, devido a impossibilidade de trafegabilidade do local e tendo ciência do trabalho que o Poder Executivo vem desenvolvendo para realizar a recuperação de vicinais do estado, criando o serviço das Patrulhas Mecanizadas, venho solicitar que a vicinal supracitada seja colocada entre as prioridades do planejamento de localidades a serem contempladas pela prestação desses serviços.

Ante o exposto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, **REALIZE A RECUPERAÇÃO DA ESTRADA RR 342, QUE DÁ ACESSO A BALSA DE APARECIDA À VILA BRASIL, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE AMAJARI/RR**, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos fundamentais e o direito de ir e vir, previstos no art. 5º e art. 1º da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 31 de agosto de 2021.

CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 1135/2021

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no ar. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

“Criação do programa “Bolsa Atleta Estadual” com objetivo de apoiar atletas roraimenses em preparativos e treinamentos visando participações em eventos e competições dentro e fora do estado”.

1135

JUSTIFICATIVA

A proposta de criar o Programa Bolsa Atleta Estadual visa o incentivo aos jovens de Roraima com benefícios voltados exclusivamente a atletas e paratletas, bem como prestar apoio financeiro em despesas com alimentação, material esportivo, taxas de inscrições em competições, transporte, dentre outros.

O programa vai fazer a diferença na vida de muitos atletas que, ora, passam por dificuldades financeiras. O benefício vai proporcionar condições mínimas para que esses atletas e paratletas se dediquem, com exclusividade e tranquilidade, ao treinamento e competições locais e nacionais de sua modalidade e, assim, contar com uma fonte de recurso para suas atividades.

Por outro lado, a situação dos atletas frente a falta de apoio do Poder Público no tocante à descoberta de novos talentos e seus aproveitamentos é preocupante. A falta de investimento na valorização dos talentos jovens podem levá-los a diversas consequências, como o desânimo, a frustração por não conseguir fazer o que lhes melhor cabia, e também pode desviá-los a outros caminhos do insucesso como: bebidas alcoólicas, crimes, drogas, e até a morte.

Sendo assim, concluímos que o apoio ao esporte é importante ferramenta para captação de talentos e socialização e inclusão social.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2021.

Eder Lourinho

Deputado Estadual

ATAS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA FAMÍLIA, DA MULHER, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E AÇÃO SOCIAL **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 19 DE** **MAIO DE 2021**

Aos dezenove dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e um, às doze horas e dezesseis minutos, no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, 202, reuniu-se, a Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social, sob a Presidência da Senhora Deputada Betânia Almeida, Presidente desta Comissão. Com a presença dos(as) Senhores (as) Deputados (as) Membros Titulares, Deputados (as): Angela Águia Portella, Catarina Guerra, Aurelina Medeiros e Evangelista Siqueira. Abertura: Havendo *quórum* regimental, a Senhora Presidente, ao declarar aberta a Reunião solicitou à Secretaria desta Comissão proceder à leitura da Ata da reunião anterior. Conforme o requerimento verbal do Senhor Deputado Evangelista Siqueira, foi dispensada a leitura da Ata, tendo em vista a distribuição de cópias, com antecedência, a todos os membros da Comissão para conhecimentos do seu teor. Logo após, a Senhora Presidente

colocou a Ata em discussão. Não havendo nenhuma retificação por partes dos Membros, submeteu-a à votação, sendo aprovada por unanimidade dos Senhores Membros da Comissão. **Expediente:** Não houve **Ordem do Dia: 1) Projeto de Lei nº 142/2019**, de autoria da Deputada Betânia Almeida, que “dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas, concessionárias que exploram o fornecimento de energia e água sediadas do Estado de Roraima, a veicular nas contas mensais enviadas ai consumidos, fotografias de pessoas desaparecidas” Relator, Deputado Evangelista Siqueira. Parecer favorável, pela aprovação. Não houve discussão. Submetido à votação, o Parecer do Senhor Relator foi aprovado na Comissão pelos Membros presentes na Reunião; **2) Projeto de Lei nº 142/2019**, de autoria da Deputada Betânia Almeida, que “dispõe sobre a prioridade para atendimento e emissão de laudos pelo Instituto Médico Legal- IML, e dá outras Providencias.” Relatora Deputada Aurelina Medeiros. Parecer favorável, pela aprovação. Não houve discussão. Submetido à votação, o Parecer da Senhora Relatora foi aprovado na Comissão pelos Membros presentes na Reunião; **3) Projeto de Lei nº 145/2019**, de autoria da Deputada Betânia Almeida, que “Dispõe sobre a instituição da semana estadual Maria da Penha nas escolas, a ser realizada anualmente no mês de março nas Escolas Estaduais em observância ao mês internacional da mulher e dá outras providencias.” Relatora, Deputada Aurelina Medeiros. Parecer Favorável. Não houve discussão. Submetido à votação, o Parecer da Senhora Relatora foi aprovado na Comissão pelos Membros presentes na Reunião; **4) Projeto de Lei nº 152/2019**, de autoria da Deputada Yonny Pedroso, que “Estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concurso públicos na administração direta e indireta no âmbito do Estado de Roraima”. Relatora, Deputada Angela Águia Portella. Parecer Favorável. Não houve discussão. Submetido à votação, o Parecer da Senhora Relatora foi aprovado na Comissão pelos Membros presentes da Reunião; **5) Projeto de Lei nº 175/2019**, de autoria da Deputada Aurelina Medeiros que “Dispõe sobre a divulgação sobre o disk-denúncia 100, destinado a atender denúncias de maus tratos, abandonos ou qualquer outra forma de violência contra crianças e adolescentes no Estado de Roraima e dá outras Providencias”. Relatora, Deputada Catarina Guerra. Parecer Favorável. Não houve discussão. Submetido à votação, o Parecer da Senhora Relatora foi aprovado na Comissão pelos membros presente na reunião; **6) projeto de Lei nº 138/2020**, de autoria da Deputada Betânia Almeida, que “Dispõe sobre a criação dos Programas “Criança Consciente” e “Adolescente Consciente”. Relator deputado Evangelista Siqueira, Parecer Favorável. Não houve discussão. Submetido à votação, o parecer do Senhor Relator foi aprovado na Comissão pelos Membros presentes na Reunião; **7) Projeto de Lei nº 182/2020**, de autoria do Deputado Neto Loureiro, que determina que “O Governo do Estado de Roraima fica autorizado a instituir no âmbito estadual, o programa “Tem Saída”, destinado o apoio às mulheres m situação de violência doméstica e familiar”. Relatora, Deputada Betânia Almeida. Parecer Favorável. Não houve discussão. Submetido à votação, o Parecer da Senhora Relatora foi aprovado na Comissão pelos Membros presentes na Reunião. **Encerramento:** A Senhora Presidente, constatando não havendo mais nada a tratar, encerrou a Reunião aos doze e trinta e seis minutos. E constar, eu Josiane Salette Daubermmann, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pela Senhora Presidente e encaminhada à publicação

Betânia Almeida
 Presidente da Comissão.

EDITAIS

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO CRIADA NOS

TERMS DA RESOLUÇÃO
Nº 041/2019, ALTERADA PELA RESOLUÇÕES Nº 044/2019 E Nº
021/2020.

Em 01/09/2021.

COMUNICADO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 026/2021

O Presidente da CPI da Saúde informa aos Senhores Parlamentares Membros desta Comissão, Deputados: Nilton SINDPOL (Vice-Presidente), Jorge Everton (Relator), Lenir Rodrigues (Membro), Renato Silva (Membro), Evangelista Siqueira (Membro) e Eder Lourinho (Membro), que, a Reunião/Oitiva do dia 02/09/2021, às 9h00, no Plenário desta Casa Legislativa, foi cancelada e será remarcada para a próxima quarta-feira, dia 08/09/2021, às 15 horas.

Portanto, em oportuno, comunico o cancelamento do EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 026/2021, publicado no Diário Oficial deste Poder, no dia 24/08/2021, que circulou na Edição nº 3522.

Deputado Coronel Chagas
 Presidente da CPI de Saúde-ALERR

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO, CRIADA NOS
TERMS DA RESOLUÇÃO Nº 041/2019, E ALTERADA PELA
RESOLUÇÕES Nº 044/2019 E
Nº 021/2020

Em 01/09/2021.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 027/2021

O Presidente da CPI da Saúde, convoca os Senhores Parlamentares, Membros desta Comissão, Deputados: Nilton SINDPOL (Vice-Presidente), Jorge Everton (Relator), Lenir Rodrigues (Membro), Renato Silva (Membro), Evangelista Siqueira (Membro) e Eder Lourinho (Membro), para Reunião desta CPI / OITIVA, que realizar-se-á, na quarta-feira, dia 08 de setembro de 2021, às 15 horas, no Plenário, desta Casa Legislativa.

Deputado Coronel Chagas
 Presidente da CPI de Saúde - ALERR

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
COMISSÃO DE POLÍTICAS INDIGENISTAS
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 002/2021

Convoco os Senhores Deputados, Membros desta Comissão: **Jeferson Alves**, Vice-Presidente; **Coronel Chagas**, **Nilton SINDPOL** e **Marcelo Cabral**, Membros, para audiência pública híbrida (via Zoom) desta Comissão, no dia 16 de setembro de 2021, quinta-feira, às 9h, no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, deste Poder, para tratar sobre o seguinte tema: “Apresentação das prioridades de ações e atividades para as comunidades indígenas a serem executadas pelas secretarias e instituições governamentais”.

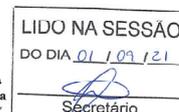
Sala das Sessões, 01 de setembro de 2021.

Lenir Rodrigues
 Presidente da Comissão

OFÍCIOS

30/08/2021

SEI/GRR - 2789157 - Ofício



OFÍCIO Nº 258/2021/CASA CIVIL/GAB CIVIL

Boa Vista - RR, 30 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO
 Deputado Estadual
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
 Assembleia Legislativa do Estado de Roraima - ALE/RR
 Praça do Centro Cívico, 207 - Centro
 Boa Vista-RR

Assunto: Resposta ao OFÍCIO Nº 046/2021-DACPL/SL/ALE-RR

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminho para conhecimento, cópia da carta CT Nº 0538/2021-GAB/PRE, oriundo da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER, em resposta à Indicação Parlamentar nº 754/2021, anexa de autoria do Deputado Estadual Evangelista Siqueira.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)
FRANCISCO FLAMARION PORTELA
 Secretário-Chefe da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por Francisco Flamarion Portela, Secretário-Chefe, em 30/08/2021, às 10:54, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser confirmada no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador 2789157 e o código CRC 2BC83115.

13101.0002452/2021.18

2789157v2

CAER
 COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
 "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CT Nº 0538/2021 – GAB/PRE

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
JOÃO ALFREDO DE SOUZA CRUZ
 Secretário-Chefe Adjunto da Casa Civil
 Governo do Estado de Roraima
 Palácio Senador Hélio Campos - Pça do Centro Cívico
 Rna Vista-RR

Assunto: Ofício nº 419/2021/CASA CIVIL/DAT/LEGISLATIVO
 Indicação Parlamentar nº 754/2021.

Senhor Secretário-Chefe,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta à **Indicação Parlamentar nº 754/2021**, que solicita manutenção em vazamento na tubulação de esgoto sanitário localizado na rua Laurindo de Araújo Braga, bairro União.

A gerência de esgoto desta Companhia se dirigiu até o local e encontrou a rede e o poço de visita em pleno funcionamento. Porém, informamos que podem ocorrer extravasamentos devido ao grande volume de água trazida pela chuva, comprometendo assim nossa rede, problema este que pode ser ocasionado por ligações indevidas na rede de esgoto ou por falha da rede pluvial.

No ensejo, considerando o período pandêmico que estamos enfrentando, aproveitamos para disponibilizar os seguintes canais de comunicação, como o Fone da Call Center nº 0800 280 9520, Whatsapp nº (95) 98404-5313 (específico para atender problemas de extravasamento de esgoto ou na rede de distribuição de água), aplicativo Caer Mobile e o site www.caer.com.br – com Chat disponível.

Na oportunidade, nos colocamos sempre à disposição de Vossa Excelência, expressando votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JAMES DA SILVA SERRADOR
 Presidente


 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"


OFÍCIO Nº 046/2021-DACPL/SL/ALE-RR

Boa Vista, 09 de junho de 2021.

 A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO DENARIUM
 Governador do Estado de Roraima
 Palácio Senador Hélio Campos
 69301-380 – Boa Vista – RR
Assunto: Indicação Parlamentar.

Senhor Governador,

Encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, cópia das seguintes proposições:

- Siqueira:**
- Indicações nºs 751, 752, 753, 754 e 756/2021, de autoria do Deputado Evangelista Siqueira;
 - Indicação nº 755/2021, de autoria do Deputado Odilon Filho;
 - Indicação nº 757/2021, de autoria da Deputada Ângela Âguida;
 - Indicações nºs 758, 770 e 771/2021, de autoria do Deputado Eder Lourinho;
 - Indicação nº 759/2021, de autoria do Deputado Chico Mozart;
 - Indicações nºs 760, 761, 762, 763, 764, 765 e 766/2021, de autoria da Deputada Catarina Guerra;
 - Indicações nºs 767 e 772/2021, de autoria da Deputada Tayla Peres;
 - Indicação nº 773/2021, de autoria do Deputado Renan;
 - Indicações nºs 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787 e 788/2021, de autoria da Deputada Aurelina Medeiros;
 - Indicações nºs 768 e 769/2021, de autoria da Deputada Yonny Pedroso; e
 - Indicações nºs 789 e 790/2021, de autoria da Deputada Betânia Almcida.

Atenciosamente,


 Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**
 Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

 PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS
 Praça do Centro Cívico, 202 – Centro – Pq. 69. 69.000-000
 CEP: 69201-380 – Boa Vista – Roraima – Brasil – Site: www.ale.rr.gov.br

 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
 GABINETE DO DEPUTADO EVANGELISTA SIQUEIRA


INDICAÇÃO Nº 754/2021

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– MANUTENÇÃO EM VAZAMENTO NA TUBULAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO LOCALIZADO NA RUA JOSÉ CARLOS DOS PRAZERES COM A RUA CBPM LAURINDO DE ARAÚJO BRAGA, NO BAIRRO UNIÃO

JUSTIFICATIVA

Os moradores da rua José Carlos dos Prazeres com a rua CBPM Laurindo de Araújo Braga, no bairro União, reclamam dos constantes problemas com o esgoto sanitário. De acordo com os relatos, já houve diversas reclamações junto à Companhia de Águas e Esgotos de Roraima (CAER), mas o transtorno com o esgoto ainda persiste.

Essa realidade tem gerado desconforto e transtorno para os que circulam pelas ruas supracitadas, bem como aos moradores, pois são obrigados a conviver com o odor fétido do esgoto que escorre a céu aberto.

Destaca-se, ainda, que nas condições em que se encontra, o bueiro supracitado torna um potencializador de doenças à população.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2021.


Evangelista Siqueira
 Deputado Estadual

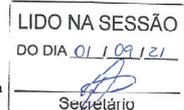
Deputado Evangelista Siqueira
 @dep.evangelistasiqueira
 dep.evangelistasiqueira@gmail.com
 dep.evangelista.siqueira@al.rr.leg.br

 Palácio Antônio Martins – Praça do
 Centro Cívico, 202 – Centro
 Boa Vista/RR – CEP: 69.301-380

 Deputado Estadual
Evangelista
 Siqueira

30/08/2021

SEI/GRR - 2789353 - Ofício


 Governo do Estado de Roraima
 Casa Civil do Estado de Roraima
 "Amazônia: patrimônio dos brasileiros"


OFÍCIO Nº 259/2021/CASA CIVIL/GAB CIVIL

Boa Vista - RR, 30 de agosto de 2021.

 A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO
 Deputado Estadual
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
 Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR
 Praça do Centro Cívico, 202 - Centro
 Boa Vista-RR
Assunto: Resposta ao OFÍCIO Nº 041/2021-DACPL/SL/ALE-RR

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminho para conhecimento, cópia da Carta 0545/2021-GAB/PRE-CAER, oriunda da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER, em resposta às Indicações Parlamentares nºs 620,658,659,660,662,664 e 625/2021, anexas de autoria dos Deputados Estaduais Evangelista Siqueira e Tayla Peres.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)
FRANCISCO FLAMARION PORTELA
 Secretário-Chefe da Casa Civil


 Documento assinado eletronicamente por **Francisco Flamarion Portela**, Secretário-Chefe, em
 30/08/2021, às 10:53, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sel.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **2789353** e o código CRC **R638001E**.

13101.0002209/2021.08

2789353v2



CT Nº 0545/2021 – GAB/PRE

Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
JOÃO ALFREDO DE SOUZA CRUZ
Secretário Chefe Adjunto da Casa Civil
Governador do Estado de Roraima
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico
Boa Vista-RR

Assunto: Ofício nº 966/2021/CASA CIVIL/DATIL/LEGISLATIVO.
Indicação Parlamentar nº 620, 658, 659, 660, 662, 663, 664 e 625/2021.

Senhor Secretário Chefe,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta à Indicação Parlamentar nº 620/2021, que solicita manutenção em vazamento na tubulação de esgoto sanitário localizado na rua Parimê Brasil, bairro Caraná.

Informamos que conforme relatório emitido pelo Assessor de Sistema de Engenharia Sanitária desta Companhia, os poços de visita (PV's) onde estão ocorrendo as extravasões de esgotos, são dispositivos pertencentes ao Coletor Tronco Caraná e através deste coletor, a Estação Elevatória de Esgotos (E.E. Caraná) recebe os esgotos bombeados de outras 02 estações elevatórias de esgotos, quais sejam: a EEE União e a EEE Cauamé, que por sua vez recebe os esgotos da EEE Jardim Floresta.

Dessa forma, a Estação Elevatória do Caraná precisa bombear todos os esgotos provenientes dos bairros atendidos pelas elevatórias citadas acima, quais sejam: Jardim Floresta, Cauamé, Jardim Caraná e União. Sendo assim, as recentes extravasões de esgotos podem ocorrer independentemente das chuvas, em função do grande volume de esgotos bombeados, mas que se agravam em dias de chuvas intensas.

A equipe técnica da CAER já está trabalhando em buscas das melhorias a serem implantadas na EEE Caraná, para aumentar a sua capacidade e minimizar possíveis extravasamentos. Dentre elas, são:

- Instalação de um outro conjunto moto-bomba para dobrar a capacidade;
• Obra para aliviar o volume de esgotos da EEE Caraná até o PV coletor tronco da FFF Tancredo Neves, lançando os volumes extras.
• As bombas serão ajustadas para enviar um volume controlado de esgotos e evitar a sobrecarga no Coletor Tronco Caraná.

Em resposta à Indicação Parlamentar nº 658/2021, que solicita o fechamento de vala e serviço asfáltico na travessa Manoel Ponte, bairro Calungá. Informamos que foi realizada a implantação de rede de distribuição de água para atendimento de residências que não possuem

Rua Melão Torres, 219 - São Pedro - CEP: 69.000-000 - Boa Vista - Roraima
CNPJ: 06.000.000/0001-01 - Fone: (68) 3212-3207
www.caer.com.br



abastecimento de água potável. Dessa forma, houve a necessidade de demolição para execução dos serviços, e a recomposição do asfalto já está no cronograma para ser realizada este mês.

Em resposta à Indicação Parlamentar nº 659/2021, que solicita manutenção em vazamento na tubulação de esgoto sanitário, localizado na rua Corcel Negro, bairro Jóquei Clube. Informamos que os motivos que ensejaram ao extravasamento de rede foi o período de fortes chuvas, que acabam levando a sobrecarga da rede. Mas a nossa equipe se dirigiu até o local, realizaram o reparo na rede, que se encontra em pleno funcionamento.

Em resposta à Indicação Parlamentar nº 660/2021, que solicita manutenção em vazamento na tubulação de esgoto sanitário, localizado na rua das hortas com a rua Alameda do Coentro, bairro Sílvio Botelho. Informamos que aconteceram obras da prefeitura de Boa Vista nessa rua e adjacentes, onde causaram diversos danos à rede de esgoto sanitário. Informamos que a gerência de sistema de esgoto já realizou os reparos necessários para o pleno funcionamento da rede.

Em resposta à Indicação Parlamentar nº 662/2021, que solicita o fechamento de vala e serviço asfáltico de recuperação da via na rua Olavo Bilac, bairro Treze de Setembro. Informamos que a recomposição já foi realizada no mês de julho do corrente ano.

Em resposta à Indicação Parlamentar nº 663/2021, que solicita reparo na tubulação de esgoto sanitário localizado na rua José de Souza, bairro Buritis. A equipe da gerência de sistema de esgoto se dirigiu até o local e executou a limpeza geral na rede de esgoto, que atualmente se encontra em pleno funcionamento, de forma regular.

Em resposta à Indicação Parlamentar nº 664/2021, que solicita serviço de reparo na tubulação do esgoto sanitário localizado à rua Antônio Marques, bairro Buritis. A equipe da gerência de esgoto se dirigiu até o local e executou a limpeza geral na rede de esgoto, que atualmente se encontra em pleno funcionamento, de forma regular.

Em resposta à Indicação Parlamentar nº 625/2021, que solicita que seja concluída a construção da caixa d'água da Vila de Campos Novos, localizado no município de Iracema. Informamos que a caixa d'água existente na vila foi iniciada através de um convênio entre a Prefeitura de Iracema e a FUNASA. Dessa forma, o sistema de abastecimento desta Companhia é composto por 02 poços artesianos e uma barragem, ambos em sistema de elevação e supervisionados diariamente pela agência.

No ensejo, considerando o período pandêmico que estamos enfrentando, aproveitamos para disponibilizar os seguintes canais de comunicação, como o Fone da Call Center nº 0800 280 9520, Whatsapp nº (95) 98404-5313 (específico para atender problemas de extravasamento de esgoto ou na rede de distribuição de água), aplicativo Caer Mobile e o site www.caer.com.br – com Chat disponível.

Na oportunidade, nos colocamos sempre à disposição de Vossa Excelência, expressando votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JAMES DA SILVA BERRADOR
Presidente

Rua Melão Torres, 219 - São Pedro - CEP: 69.000-000 - Boa Vista - Roraima
CNPJ: 06.000.000/0001-01 - Fone: (68) 3212-3207
www.caer.com.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



OFÍCIO Nº 041/2021-DACPL/SI/ALF-RR

Boa Vista, 19 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima
Palácio Senador Hélio Campos
69501-580 - Boa Vista - RR

Assunto: Indicação Parlamentar.

Senhor Governador,

Encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, cópia das seguintes proposições:

- Indicação nº 608/2021, de autoria do Deputado Jânio Xingú;
- Indicações nº 599, 600, 601, 602, 603, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640 e 641/2021, de autoria da Deputada Lenir Rodrigues;
- Indicações nº 609, 643, 644, 645, 646 e 647/2021, de autoria da Deputada Catarina Guerra;
- Indicações nº 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664 e 665/2021, de autoria do Deputado Evangelista Siqueira;
- Indicação nº 622/2021, de autoria do Deputado Jorge Everton;
- Indicações nº 623 e 624/2021, de autoria do Deputado Renato;
- Indicações nº 625 e 648/2021, de autoria da Deputada Tayla Peres;
- Indicações nº 626, 627, 628, 629, 630 e 670/2021, de autoria da Deputada Aurelina Medeiros;
- Indicação nº 642/2021, de autoria do Deputado Renato Silva;
- Indicações nº 649 e 650/2021, de autoria do Deputado Neto Loureiro;
- Indicações nº 652, 653, 654 e 655/2021, de autoria do Deputado Eder Lourinho; e
- Indicações nº 666, 667, 668 e 669/2021, de autoria da Deputada Betânia Almeida.

Atenciosamente,

Deputado Estadual EDUARDO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS
Praça do Centro Cívico 202 - Centro - FONE: (68) 4020-4000
CEP: 69501-500 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.ale.rr.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

GABINETE DO DEPUTADO EVANGELISTA SIQUEIRA

INDICAÇÃO Nº 620 / 2021



O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

- MANUTENÇÃO EM VAZAMENTO NA TUBULAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO LOCALIZADO À RUA PARIMÊ BRASIL, BAIRRO CARANÁ.

JUSTIFICATIVA

Os moradores da Rua Parimê Brasil, bairro Caraná, reclamam dos constantes transbordamentos do esgoto sanitário. De acordo com os relatos já houve diversas reclamações junto à Companhia de Águas e Esgotos de Roraima (CAER), mas o problema com o esgoto correndo a céu aberto persiste.

Essa realidade tem gerado desconforto e transformos para os que circulam pela rua, bem como aos moradores, pois são 'obrigados' a conviver com o odor fétido do esgoto.

Destaca-se, ainda, que nas condições em que se encontra, o bueiro supracitado torna-se um potencializador de doenças à população.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2021.

Evangelista Siqueira
Deputado Estadual

Deputado Evangelista Siqueira
E-mail: dep.evangelistasiqueira
dep.evangelistasiqueira@gmail.com
dep.evangelista.siqueira@al.rr.leg.br

Palácio Antônio Martins - Praça do
Centro Cívico, 202 - Centro
Boa Vista/RR - CEP: 69.201-570

Deputado Estadual
Evangelista
Siqueira



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

GABINETE DO DEPUTADO EVANGELISTA SIQUEIRA



INDICAÇÃO Nº 652 / 2021

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte indicação:

- FECHAMENTO DE VALA E SERVIÇO ASFÁLTICO DE VIA NA TRAVESSA MANOEL PONTES, BAIRRO CALUNGÁ, EM VIRTUDE DE OBRAS DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA (CAER).

JUSTIFICATIVA

Os moradores da Travessa Manoel Ponte, bairro Calungá, reclamam que a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima (CAER) fez trabalho de tubulação na referida localidade. Entretanto, o trabalho ficou pela metade pois a CAER não fechou adequadamente a vala aberta durante as obras e com as fortes chuvas a vala tem aumentado de tamanho, fato que pode colocar em risco a população que trafega pela via pública.

Diante do exposto, solicita-se a conclusão da obra, bem como o trabalho de asfaltamento da Travessa Manoel Pontes, no bairro Calungá, nesta capital.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2021

Evangelista Siqueira
 Deputado Estadual

Deputado Evangelista Siqueira
 @dep.evangelistasiqueira
 dep.evangelistasiqueira@gmail.com
 dep.evangelista.siqueira@al.rr.leg.br

Palácio Antônio Martins – Praça do
 Centro Cívico, 202 – Centro
 Boa Vista/RR – CEP: 69.301-380

Deputado Estadual
Evangelista
 siqueira



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

GABINETE DO DEPUTADO EVANGELISTA SIQUEIRA



INDICAÇÃO Nº 659 / 2021

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte indicação:

- MANUTENÇÃO EM VAZAMENTO NA TUBULAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO LOCALIZADO NA RUA CORCEL NEGRO, BAIRRO JÓQUEI CLUBE.

JUSTIFICATIVA

Os moradores da Rua Corcel Negro, no bairro Jôquei Clube, reclamam dos constantes problemas com o esgoto sanitário. De acordo com os relatos, já houveram diversos pedidos junto à Companhia de Águas e Esgotos de Roraima (CAER), mas o transtorno persiste.

Essa realidade tem gerado desconforto e transtornos para os que circulam pela rua, bem como aos moradores, pois são obrigados a conviver com o odor fétido do esgoto que escorre a céu aberto.

Destaca-se, ainda, que nas condições em que se encontra, o bueiro torna-se um potencializador de doenças à população.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2021

Evangelista Siqueira
 Deputado Estadual

Deputado Evangelista Siqueira
 @dep.evangelistasiqueira
 dep.evangelistasiqueira@gmail.com
 dep.evangelista.siqueira@al.rr.leg.br

Palácio Antônio Martins – Praça do
 Centro Cívico, 202 – Centro
 Boa Vista/RR – CEP: 69.301-380

Deputado Estadual
Evangelista
 siqueira



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

GABINETE DO DEPUTADO EVANGELISTA SIQUEIRA



INDICAÇÃO Nº 660 / 2021

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte indicação:

- MANUTENÇÃO EM VAZAMENTO NA TUBULAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO LOCALIZADO NA RUA DAS HORTAS COM A RUA ALAMEDA DO COENTRO, BAIRRO SILVIO BOTEELHO.

JUSTIFICATIVA

Os moradores da Rua das Hortas com a Rua Alameda do Coentro, no bairro Doutor Silvio Botelho, reclamam dos constantes problemas com o esgoto sanitário. De acordo com os relatos, já houve diversas reclamações junto à Companhia de Águas e Esgotos de Roraima (CAER), mas o transtorno persiste e o esgoto continua correndo a céu aberto na localidade.

Essa realidade tem gerado desconforto e transtornos para os que circulam pela rua, bem como aos moradores, pois são obrigados a conviver com o odor fétido do esgoto. Destaca-se, ainda, que nas condições em que se encontra o bueiro supracitado torna-se um potencializador de doenças à população.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2021

Evangelista Siqueira
 Deputado Estadual

Deputado Evangelista Siqueira
 @dep.evangelistasiqueira
 dep.evangelistasiqueira@gmail.com
 dep.evangelista.siqueira@al.rr.leg.br

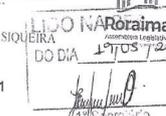
Palácio Antônio Martins – Praça do
 Centro Cívico, 202 – Centro
 Boa Vista/RR – CEP: 69.301-380

Deputado Estadual
Evangelista
 siqueira



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

GABINETE DO DEPUTADO EVANGELISTA SIQUEIRA



INDICAÇÃO Nº 662 / 2021

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte indicação:

- FECHAMENTO DE VALA E SERVIÇO ASFÁLTICO DE RECUPERAÇÃO DA VIA NA RUA OLAVO BILAC, BAIRRO TREZE DE SETEMBRO, EM VIRTUDE DE OBRAS DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA (CAER)

JUSTIFICATIVA

Os moradores da Rua Olavo Bilac, no bairro Treze de Setembro reclamam que a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima (CAER), fez trabalho de tubulação na referida localidade. Entretanto, o trabalho ficou pela metade haja vista que a CAER não fechou adequadamente a "vala" aberta durante as obras e com as fortes chuvas tem aumentado de tamanho, fato que pode colocar em risco a segurança da população que trafega pela via pública.

Diante do exposto, solicita-se a conclusão da obra, bem como trabalho de asfaltamento da rua Olavo Bilac, no bairro Treze de Setembro, nesta capital.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2021

Evangelista Siqueira
 Deputado Estadual

Deputado Evangelista Siqueira
 @dep.evangelistasiqueira
 dep.evangelistasiqueira@gmail.com
 dep.evangelista.siqueira@al.rr.leg.br

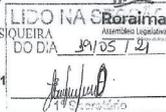
Palácio Antônio Martins – Praça do
 Centro Cívico, 202 – Centro
 Boa Vista/RR – CEP: 69.301-380

Deputado Estadual
Evangelista
 siqueira


 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

GABINETE DO DEPUTADO EVANGELISTA SIQUEIRA

INDICAÇÃO Nº 663 / 2021



O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

- SERVIÇO DE REPARO NA TUBULAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO LOCALIZADA NA RUA JOSÉ DE SOUZA, BAIRRO CALUNGÁ

JUSTIFICATIVA

Os pedestres que trafegam pela Rua José de Souza, no bairro Calungá, reclamam dos constantes problemas com vazamentos na tubulação do esgoto sanitário.

Essa realidade tem gerado desconfortos e transtornos para os que circulam pela via, bem como aos moradores, pois são obrigados a conviver com o odor fétido do esgoto que escorre a céu aberto.

Destaca-se, ainda, que nas condições em que se encontra, o bueiro torna-se um potencializador de doenças à população.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2021

 Evangelista Siqueira
 Deputado Estadual

Deputado Evangelista Siqueira
 @dep.evangelistasiqueira
 dep.evangelistasiqueira@gmail.com
 dep.evangelista.siqueira@al.ror.br

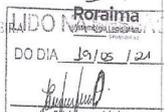
 Palácio Antônio Martins – Praça do
 Centro Cívico, 202 – Centro
 Boa Vista/RR – CEP: 69.301-380

 Deputado Estadual
Evangelista
 siqueira

 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

GABINETE DO DEPUTADO EVANGELISTA SIQUEIRA

INDICAÇÃO Nº 664 / 2021



O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

- SERVIÇO DE REPARO NA TUBULAÇÃO DO ESGOTO SANITÁRIO LOCALIZADA À RUA ANTÔNIO MARQUES, BAIRRO BURITIS

JUSTIFICATIVA

Os pedestres que trafegam pela Rua Antônio Marques no bairro Buritis, reclamam dos constantes problemas com vazamentos na tubulação do esgoto sanitário.

Essa realidade tem gerado desconforto e transtorno para os que circulam pela via, bem como aos moradores, pois são obrigados a conviver com o odor fétido do esgoto que escorre a céu aberto.

Destaca-se, ainda, que nas condições em que se encontra, o bueiro torna-se um potencializador de doenças à população.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2021

 Evangelista Siqueira
 Deputado Estadual

Deputado Evangelista Siqueira
 @dep.evangelistasiqueira
 dep.evangelistasiqueira@gmail.com
 dep.evangelista.siqueira@al.ror.br

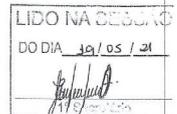
 Palácio Antônio Martins – Praça do
 Centro Cívico, 202 – Centro
 Boa Vista/RR – CEP: 69.301-380

 Deputado Estadual
Evangelista
 siqueira

 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

GABINETE DA DEPUTADA TAYLA PERES

INDICAÇÃO Nº 623 / 2021



A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA QUE SEJA CONCLUÍDA A CONSTRUÇÃO DA CAIXA D'ÁGUA DA VILA DE CAMPOS NOVOS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE IRACEMA – RORAIMA.

Tayla Peres

(95) 4009 5530 / 4009 5565
 deputadatayla.peres@hotm.com
 www.tayla.peres.com.br

 PALÁCIO ANTONIO MARTINS
 Praça do Centro Cívico, 202
 2º andar – Sala 203
 Boa Vista – Roraima
 CEP: 69.301-380

 Tayla PERES
 Deputada Estadual PRTB/RR

 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

JUSTIFICATIVA

Os moradores da Vila de Campos Novos, no município de Iracema, vêm sofrendo com a qualidade da água que abastece a Vila, o que vem causando dificuldade no dia a dia da população.

A água que abastece a vila, vem das cachoeiras, e segundo os moradores está imprópria para consumo, pois está contaminada. Com a construção da caixa d'água, vai atender as necessidades da vila, possivelmente a população terá uma melhor qualidade nos serviços de fornecimento de água.

Então, por meio desta indicação, solicito ao Governo do Estado, através da CAER (Companhia de água e esgoto de Roraima) que seja feita a conclusão da construção da caixa d'água, o mais breve possível, para que os moradores da Vila de Campos Novos, possam viver com dignidade e saúde.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 13 de maio de 2021.

 Tayla Peres
 TAYLA PERES
 Deputada Estadual PRTB/RR

(95) 4009 5530 / 4009 5565
 deputadatayla.peres@hotm.com
 www.tayla.peres.com.br

 PALÁCIO ANTONIO MARTINS
 Praça do Centro Cívico, 202
 2º andar – Sala 203
 Boa Vista – Roraima
 CEP: 69.301-380

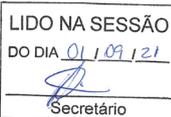
 Tayla PERES
 Deputada Estadual PRTB/RR

30/08/2021

SEI/GRR - 2789617 - Ofício



Governo do Estado de Roraima
 Casa Civil do Estado de Roraima
 "Amazônia: patrimônio dos brasileiros"



OFÍCIO Nº 260/2021/CASA CIVIL/GAB CIVIL

Boa Vista - RR, 30 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO
 Deputado Estadual
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
 Assembleia Legislativa do Estado de Roraima - ALE/RR
 Praça do Centro Cívico, 202 - Centro
 Boa Vista-RR

Assunto: Resposta ao OFÍCIO Nº 050/2021- DACPL/SL/ALE-RR

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminho para conhecimento, cópia da Carta Nº 0531/2021 - GAB/PRE - CAER, oriunda da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER, em resposta às Indicações Parlamentares nº 894, 895, 899 e 904/2021, anexas de autoria dos Deputados Estaduais Catarina Guerra, Lenir Rodrigues e Evangelista Siqueira.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)
FRANCISCO FLAMARION PORTELA
 Secretário-Chefe da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por Francisco Flamarion Portela, Secretário-Chefe, em 30/08/2021, às 10:52, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador 2789617 e o código CRC 2A21B932.

13101.0002941/2021.70

2789617v3

https://sei.rr.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3148462&infra_sistema... 1/1


COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
 "AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

CT Nº 0531/2021 - GAB/PRE

Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
JOÃO ALFREDO DE SOUZA CRUZ
 Secretário-Chefe Adjunto da Casa Civil
 Governo do Estado de Roraima
 Palácio Senador Hélio Campos - Pça do Centro Cívico
 Boa Vista-RR

Assunto: Ofício nº 515/2021/CASA CIVIL/DATL/LEGISLATIVO
 Indicações Parlamentares nº 894, 895, 896, 897, 898, 899 e 904/2021.

Senhor Secretário-Chefe,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta à **Indicação Parlamentar nº 894/2021**, que solicita manutenção em vazamento na tubulação de esgoto sanitário localizado na rua Rosa de Oliveira de Araújo, bairro Santa Luzia.

Informamos que em virtude das fortes chuvas, a área se encontra completamente alagada, por conta disso, o poço de visita - PV não foi localizado durante a visita da equipe, pois, além água, estava coberto pelo mato. O problema intensifica-se com o forte período de chuvas que traz grande acúmulo de água nesta região. Após o período chuvoso, a Companhia realizará nova visita para realizar a manutenção que se fizer necessária.

Em resposta à **Indicação Parlamentar nº 895**, que solicita manutenção em vazamento na tubulação de esgoto sanitário localizada na rua Renato Marques Júnior, no bairro Santa Luzia. Informamos que o extravasamento ocorreu devido ao fato da rede estar comprometida, e com o grande volume de água neste período de inverno a rede acaba sofrendo extravasamentos. Porém, as soluções já estão sendo providenciadas para que transtornos sejam evitados.

Em referência a **Indicação Parlamentar nº 896**, informamos que o PV transbordou devido a problemas que ocorrem ocasionalmente com as fortes chuvas que sobrecarregam a rede de esgotamento sanitário, fazendo com que o poço de visita transborde e corra para a zona de buritizal próxima. A companhia já está em busca de soluções para o referido extravasamento.

Em resposta à **Indicação Parlamentar nº 897**, que solicita manutenção em vazamento na tubulação de esgoto sanitário localizado na rua Pacu, no bairro Santa Tereza. Acontece no período de fortes chuvas, que levam à sobrecarga e ao extravasamento, além de uma obstrução que comprometeu a rede. Informamos que foi montada uma força tarefa junto à equipe operacional de esgoto desta Companhia, onde foram executados serviços de jateamento

Rua Major João, 219 - São Pedro - CEP: 68.306-610 - Boa Vista - Roraima
 CNPJ: 05.978.407/0001-15 - Fone: (065) 2121-2267
 www.caer.com.br



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
 "AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

e desobstrução da rede, com a finalidade de solucionar o problema. Sendo assim, a rede se encontra em pleno funcionamento.

Em resposta à **Indicação Parlamentar nº 898**, que solicita manutenção em vazamento da tubulação de esgoto sanitário localizado à rua Nicarágua, bairro Caumá. A gerência de esgoto desta Companhia se dirigiu até o local e encontrou a rede e o poço de visita em pleno funcionamento. Porém, informamos que podem ocorrer extravasamentos devido ao grande volume de água trazida pela chuva, comprometendo assim nossa rede, problema este ocasionado pela falha da rede pluvial.

Em resposta à **Indicação Parlamentar nº 899**, que solicita manutenção em vazamento da tubulação de esgoto sanitário localizado à rua Edmundo Sáles, bairro Buritis. A gerência de esgoto desta Companhia se dirigiu até o local e encontrou a rede e o poço de visita em pleno funcionamento. Porém, informamos que podem ocorrer extravasamentos devido ao grande volume de água trazida pela chuva, comprometendo assim nossa rede, problema este ocasionado pela falha da rede pluvial.

Em resposta à **Indicação Parlamentar nº 904**, que solicita reparo na tubulação de esgoto sanitário localizado na rua Hilda Guedes, bairro União. A gerência de esgoto desta Companhia se dirigiu até o local e encontrou a rede e o poço de visita em pleno funcionamento. Porém, informamos que podem ocorrer extravasamentos devido ao grande volume de água trazida pela chuva, comprometendo assim nossa rede, problema este ocasionado pela falha da rede pluvial.

No ensejo, considerando o período pandêmico que estamos enfrentando, aproveitamos para disponibilizar os seguintes canais de comunicação, como o Fone da Call Center nº 0800 280 9520, Whatsapp nº (95) 98404-5313 (específico para atender problemas de extravasamento de esgoto ou na rede de distribuição de água), aplicativo Caer Mobile e o site www.caer.com.br - com Chat disponível.

Na oportunidade, nos colocamos sempre à disposição de Vossa Excelência, expressando votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JAMES DA SILVA SERRADOR
 Presidente

Rua Major João, 219 - São Pedro - CEP: 68.306-610 - Boa Vista - Roraima
 CNPJ: 05.978.407/0001-15 - Fone: (065) 2121-2267
 www.caer.com.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



OFÍCIO Nº 050/2021-DACPL/SL/ALE-RR

Boa Vista, 15 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO DENARIUM
 Governador do Estado de Roraima
 Palácio Senador Hélio Campos
 69301-380 - Boa Vista - RR

Assunto: Indicação Parlamentar.

Senhor Governador,

Encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, cópia das seguintes proposições:

- Indicações nº 865, 872, 873, 874, 875, 876, 908, 910, 915, 916, 917, 918, 919, 920 e 921/2021, de autoria da Deputada Catarina Guerra;
- Indicações nº 866 e 867/2021, de autoria da Deputada Yonny Pedrosa;
- Indicação nº 868, de autoria do Deputado Gabriel Pimenta;
- Indicações nº 869, 870, 924, 925 e 926/2021, de autoria da Deputada Lenir Rodrigues;
- Indicação nº 871 e 922/2021, de autoria da Deputada Tayla Peres;
- Indicações nº 877, 878, 879, 909, 912, 913 e 914/2021, de autoria do Deputado Jorge Everton;
- Indicações nº 880 e 881/2021, de autoria do Deputado Neto Loureiro;
- Indicações nº 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906 e 907/2021, de autoria do Deputado Evangelista Siqueira;
- Indicação nº 911/2021, de autoria do Deputado Nilton do Sindoipol; e
- Indicação nº 923/2021, de autoria da Deputada Betânia Almeida.

Atenciosamente,

Deputado Estadual **SOLEDADO SAMPAIO**
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS
 Praça do Centro Cívico, 202 - Centro - Fone: (065) 2121-2267
 CEP: 69301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.ale.rr.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

GABINETE DO DEPUTADO EVANGELISTA SIQUEIRA
LIDO NA SESSÃO DO DIA 15/07/21
Secretário

INDICAÇÃO Nº 894 / 2021

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

- MANUTENÇÃO EM VAZAMENTO NA TUBULAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO LOCALIZADO À RUA ROSA DE OLIVEIRA DE ARAÚJO, BAIRRO SANTA LUZIA.

JUSTIFICATIVA

Os moradores da rua Rosa de Oliveira de Araújo, no bairro Santa Luzia, reclamam dos constantes transbordamentos do esgoto sanitário. De acordo com os relatos já houve diversas reclamações junto à Companhia de Águas e Esgotos de Roraima (CAER), mas o transtorno com o esgoto correndo a céu aberto persiste.

Essa realidade tem gerado desconforto e transtorno para os que circulam pela rua, bem como aos moradores, pois são obrigados a conviver com o odor fétido do esgoto.

Destaca-se, ainda, que nas condições em que se encontra o bueiro supracitado torna-se um potencializador de doenças à população.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2021.

Evangelista Siqueira
Deputado Estadual

Deputado Evangelista Siqueira
@dep.evangelistasiqueira
dep.evangelistasiqueira@gmail.com
dep.evangelista.siqueira@al.ror.br

Palácio Antônio Martins – Praça do Centro Cívico, 202 – Centro Boa Vista/RR – CEP: 69.301-380

Deputado Estadual Evangelista Siqueira



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

GABINETE DO DEPUTADO EVANGELISTA SIQUEIRA
LIDO NA SESSÃO DO DIA 15/07/21
Secretário

INDICAÇÃO Nº 895 / 2021

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

- MANUTENÇÃO EM VAZAMENTO NA TUBULAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO LOCALIZADO À RUA RENATO MARQUES JÚNIOR, BAIRRO SANTA LUZIA.

JUSTIFICATIVA

Os moradores da rua Renato Marques Júnior, no bairro Santa Luzia, reclamam dos constantes transbordamentos do esgoto sanitário. De acordo com os relatos, já houve diversas reclamações junto à Companhia de Águas e Esgotos de Roraima (CAER), mas o transtorno com o esgoto correndo a céu aberto persiste.

Essa realidade tem gerado desconforto e transtorno para os que circulam pela rua, bem como aos moradores, pois são obrigados a conviver com o odor fétido do esgoto.

Destaca-se, ainda, que nas condições em que se encontra o bueiro supracitado torna-se um potencializador de doenças à população.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2021.

Evangelista Siqueira
Deputado Estadual

Deputado Evangelista Siqueira
@dep.evangelistasiqueira
dep.evangelistasiqueira@gmail.com
dep.evangelista.siqueira@al.ror.br

Palácio Antônio Martins – Praça do Centro Cívico, 202 – Centro Boa Vista/RR – CEP: 69.301-380

Deputado Estadual Evangelista Siqueira



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

GABINETE DO DEPUTADO EVANGELISTA SIQUEIRA
LIDO NA SESSÃO DO DIA 15/07/21
Secretário

INDICAÇÃO Nº 896 / 2021

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

- MANUTENÇÃO EM VAZAMENTO DA TUBULAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO LOCALIZADO NA RUA PAU RAINHA, BAIRRO PARAVIANA.

JUSTIFICATIVA

Os moradores da Rua Pau Rainha, no bairro Paraviana, reclamam dos constantes problemas com vazamentos no esgoto sanitário.

Essa realidade tem gerado desconforto e transtorno para os que circulam pela rua, bem como aos moradores, pois são obrigados a conviver com o odor fétido do esgoto que corre a céu aberto.

Destaca-se, ainda, que nas condições em que se encontra o bueiro supracitado torna-se um potencializador de doenças à população.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2021.

Evangelista Siqueira
Deputado Estadual

Deputado Evangelista Siqueira
@dep.evangelistasiqueira
dep.evangelistasiqueira@gmail.com
dep.evangelista.siqueira@al.ror.br

Palácio Antônio Martins – Praça do Centro Cívico, 202 – Centro Boa Vista/RR – CEP: 69.301-380

Deputado Estadual Evangelista Siqueira



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

GABINETE DO DEPUTADO EVANGELISTA SIQUEIRA
LIDO NA SESSÃO DO DIA 15/07/21
Secretário

INDICAÇÃO Nº 897 / 2021

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

- MANUTENÇÃO EM VAZAMENTO DA TUBULAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO LOCALIZADO NA RUA PACU, NO BAIRRO SANTA TEREZA.

JUSTIFICATIVA

Os moradores da Rua Pacu, no bairro Santa Tereza, reclamam dos constantes problemas com vazamentos no esgoto sanitário.

Essa realidade tem gerado desconforto e transtorno para os que circulam pela rua, bem como aos moradores, pois são obrigados a conviver com o odor fétido do esgoto que corre a céu aberto.

Destaca-se, ainda, que nas condições em que se encontra, o bueiro supracitado torna-se um potencializador de doenças à população.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2021.

Evangelista Siqueira
Deputado Estadual

Deputado Evangelista Siqueira
@dep.evangelistasiqueira
dep.evangelistasiqueira@gmail.com
dep.evangelista.siqueira@al.ror.br

Palácio Antônio Martins – Praça do Centro Cívico, 202 – Centro Boa Vista/RR – CEP: 69.301-380

Deputado Estadual Evangelista Siqueira


 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

GABINETE DO DEPUTADO EVANGELISTA SIQUEIRA



INDICAÇÃO Nº 898 / 2021

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– MANUTENÇÃO EM VAZAMENTO DA TUBULAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO LOCALIZADO À RUA NICARÁGUA, BAIRRO CAUAMÉ.

JUSTIFICATIVA

Os moradores da Rua Nicarágua, no bairro Cauamé, reclamam dos constantes problemas com vazamentos no esgoto sanitário.

Essa realidade tem gerado desconforto e transtorno para os que circulam pela rua, bem como aos moradores, pois são obrigados a conviver com o odor fétido do esgoto que corre a céu aberto.

Destaca-se, ainda, que nas condições em que se encontra o bueiro supracitado torna-se um potencializador de doenças à população.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2021.

 Evangelista Siqueira
 Deputado Estadual

Deputado Evangelista Siqueira
 @dep.evangelistasiqueira
 dep.evangelistasiqueira@gmail.com
 dep.evangelista.siqueira@al.ror.br

Palácio Antônio Martins – Praça do
 Centro Cívico, 202 – Centro
 Boa Vista/RR – CEP: 69.301-380

 Deputado Estadual
Evangelista
 siqueira

 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

GABINETE DO DEPUTADO EVANGELISTA SIQUEIRA



INDICAÇÃO Nº 899 / 2021

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– MANUTENÇÃO EM VAZAMENTO DA TUBULAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO LOCALIZADA NA RUA EDMUNDO SÁLES, BAIRRO BURITIS.

JUSTIFICATIVA

Os moradores da Rua Edmundo Sáles, no bairro Buritis, reclamam dos constantes problemas com vazamentos no esgoto sanitário.

Essa realidade tem gerado desconforto e transtorno para os que circulam pela rua, bem como aos moradores, pois são obrigados a conviver com o odor fétido do esgoto que corre a céu aberto.

Destaca-se, ainda, que nas condições em que se encontra, o bueiro supracitado torna-se um potencializador de doenças à população.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2021.

 Evangelista Siqueira
 Deputado Estadual

Deputado Evangelista Siqueira
 @dep.evangelistasiqueira
 dep.evangelistasiqueira@gmail.com
 dep.evangelista.siqueira@al.ror.br

Palácio Antônio Martins – Praça do
 Centro Cívico, 202 – Centro
 Boa Vista/RR – CEP: 69.301-380

 Deputado Estadual
Evangelista
 siqueira

 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

GABINETE DO DEPUTADO EVANGELISTA SIQUEIRA



INDICAÇÃO Nº 904 / 2021

O Parlamentar que a esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

– SERVIÇO DE REPARO NA TUBULAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO LOCALIZADA NA RUA HILDA SOBRAL GUEDES, BAIRRO UNIÃO.

JUSTIFICATIVA

Os pedestres e munícipes de Boa Vista que trafegam pela Rua Hilda Sobral Guedes, no bairro União, reclamam dos constantes problemas com vazamentos na tubulação do esgoto sanitário.

Essa realidade tem gerado desconforto e transtorno para os que circulam pela Rua José de Souza, bem como aos moradores, pois são obrigados a conviver com o odor fétido do esgoto que escorre a céu aberto.

Destaca-se, ainda, que nas condições em que se encontra o bueiro supracitado torna-se um potencializador de doenças à população.

Este é o principal objetivo da presente indicação.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2021.

 Evangelista Siqueira
 Deputado Estadual

Deputado Evangelista Siqueira
 @dep.evangelistasiqueira
 dep.evangelistasiqueira@gmail.com
 dep.evangelista.siqueira@al.ror.br

Palácio Antônio Martins – Praça do
 Centro Cívico, 202 – Centro
 Boa Vista/RR – CEP: 69.301-380

 Deputado Estadual
Evangelista
 siqueira

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 049/2020
PROCESSO Nº 631/2019
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.
CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
CNPJ: 34.808.220/0001-68
CONTRATADA: RIZOLMAR A. DE OLIVEIRA - EPP
CNPJ: 07.872.397/0001-50
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2011/33.90.39/101
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores
DATA DA ASSINATURA: 27/08/2021
VIGÊNCIA: 28/08/2021 até 28/08/2022
PELA CONTRATANTE: RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DE MESQUITA
PELA CONTRATADA: DEUZIMAR ALVES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO Nº 8041/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar QUEFREN DE PAIVA LUSTOSA, matrícula: 23291, CPF: 519.889.332-34, do Cargo Comissionado de SL-XIII Assessor Especial, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de agosto de 2021.

Boa vista - RR, 01 de setembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8042/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ROBERTO DOS SANTOS LIMA, CPF: 839.861.202-97, no Cargo Comissionado de SL-XIII Assessor Especial, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de setembro de 2021.

Boa vista - RR, 01 de setembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
 AVISO DE LICITAÇÃO CONCURSO Nº 01/2021**

A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima (ALE-RR), por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 51, Resolução Legislativa nº 007/2021, Resolução nº 096/2021-MD, Resolução nº 8031/2021-SGP e Resolução nº 8032/2021-SGP, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CONCURSO**, conforme especificação:

Processo Administrativo nº: 515/2021

Edital: Concurso 01/2021

Período de Inscrições: 01/09/2021 à 21/10/2021

OBJETO: 2º Prêmio de Jornalismo da Assembleia Legislativa de Roraima objetiva valorizar matérias jornalísticas veiculadas na imprensa que apresentem as atividades do Poder Legislativo Estadual, destacando os 30 anos de atuação e a promulgação da Constituição do Estado.

MEIOS PARA OBTENÇÃO E RETIRADA DO EDITAL: a) Site da Comissão Permanente de Licitação – CPL : <https://scs.al.rr.leg.br>; b) Secretaria da CPL localizada na Av. Ville Roy, nº 5717, Bairro Centro, Complemento – Edifício Latife Salomão, Prédio Bradesco, 1º Andar, Boa Vista-RR, no horário das 08h:00min às 13h:30min (horário local); c) E-mail: scs.al.rr.leg@gmail.com;

Boa Vista-RR, 1º de setembro de 2021.

Janderson Junho dos Reis Barbosa

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Mat. 25.575

(Resolução nº 096/2021-MD)

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
 AVISO DE LICITAÇÃO CONCURSO Nº 02/2021**

A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima (ALE-RR), por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 51, Resolução Legislativa nº 007/2021, Resolução nº 096/2021-MD, Resolução nº 8031/2021-SGP e Resolução nº 8032/2021-SGP, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CONCURSO**, conforme especificação:

Processo Administrativo nº: 516/2021

Edital: Concurso 02/2021

Período de Inscrições: 01/09/2021 à 21/10/2021

OBJETO: Prêmio de Fotografia da Assembleia Legislativa de Roraima, com objetivo de valorizar as obras que abordarem o tema: “30 anos da implantação da Assembleia Legislativa de Roraima e da Promulgação da Constituição Estadual”;

MEIOS PARA OBTENÇÃO E RETIRADA DO EDITAL: a) Site da Comissão Permanente de Licitação – CPL : <https://scs.al.rr.leg.br>; b) Secretaria da CPL localizada na Av. Ville Roy, nº 5717, Bairro Centro, Complemento – Edifício Latife Salomão, Prédio Bradesco, 1º Andar, Boa Vista-RR, no horário das 08h:00min às 13h:30min (horário local); c) E-mail: scs.al.rr.leg@gmail.com;

Boa Vista-RR, 1º de setembro de 2021.

Janderson Junho dos Reis Barbosa

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Mat. 25.575

(Resolução nº 096/2021-MD)

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
 AVISO DE LICITAÇÃO CONCURSO Nº 03/2021**

A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima (ALE-RR), por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 51, Resolução Legislativa nº 007/2021, Resolução nº 096/2021-MD, Resolução nº 8031/2021-SGP e Resolução nº 8032/2021-SGP, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CONCURSO**, conforme especificação:

Processo Administrativo nº: 517/2021

Edital: Concurso 03/2021

Período de Inscrições: 01/09/2021 à 21/10/2021

OBJETO: Concurso de Redação “30 anos da Assembleia Legislativa de Roraima e a promulgação da Constituição Estadual de Roraima” 2021 selecionará 6 (seis) redações em comemoração à criação desta Casa de Leis e da Constituição Estadual do Estado de Roraima.

MEIOS PARA OBTENÇÃO E RETIRADA DO EDITAL: a) Site da Comissão Permanente de Licitação – CPL : <https://scs.al.rr.leg.br>; b) Secretaria da CPL localizada na Av. Ville Roy, nº 5717, Bairro Centro, Complemento – Edifício Latife Salomão, Prédio Bradesco, 1º Andar, Boa Vista-RR, no horário das 08h:00min às 13h:30min (horário local); c) E-mail: scs.al.rr.leg@gmail.com;

Boa Vista-RR, 1º de setembro de 2021.

Janderson Junho dos Reis Barbosa

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Mat. 25.575

(Resolução nº 096/2021-MD)

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
 AVISO DE LICITAÇÃO CONCURSO Nº 04/2021**

A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima (ALE-RR), por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 51, Resolução Legislativa nº 007/2021, Resolução nº 096/2021-MD, Resolução nº 8031/2021-SGP e Resolução nº 8032/2021-SGP, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CONCURSO**, conforme especificação:

Processo Administrativo nº: 518/2021

Edital: Concurso 04/2021

Período de Inscrições: 01/09/2021 à 21/10/2021

OBJETO: 1º Prêmio de Cinema premiará filmes elaborados por artistas locais, em caráter de licenciamento indeterminado para veiculação em eventos e nas plataformas midiáticas da ALE/RR.

MEIOS PARA OBTENÇÃO E RETIRADA DO EDITAL: a) Site da Comissão Permanente de Licitação – CPL : <https://scs.al.rr.leg.br>; b) Secretaria da CPL localizada na Av. Ville Roy, nº 5717, Bairro Centro, Complemento – Edifício Latife Salomão, Prédio Bradesco, 1º Andar, Boa Vista-RR, no horário das 08h:00min às 13h:30min (horário local); c) E-mail: scs.al.rr.leg@gmail.com;

Boa Vista-RR, 1º de setembro de 2021.

Janderson Junho dos Reis Barbosa

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Mat. 25.575

(Resolução nº 096/2021-MD)

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
 AVISO DE LICITAÇÃO CONCURSO Nº 05/2021**

A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima (ALE-RR), por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 51, Resolução Legislativa nº 007/2021, Resolução nº 096/2021-MD, Resolução nº 8031/2021-SGP e Resolução nº 8032/2021-SGP, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CONCURSO**, conforme especificação:

Processo Administrativo nº: 519/2021

Edital: Concurso 05/2021

Período de Inscrições: 01/09/2021 à 21/10/2021

OBJETO: Criação do brasão e bandeira oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima (ALE-RR) em comemoração aos 30 (trinta) anos de criação desta Casa de Leis e da Constituição Estadual de Roraima

MEIOS PARA OBTENÇÃO E RETIRADA DO EDITAL: a) Site da Comissão Permanente de Licitação – CPL : <https://scs.al.rr.leg.br>; b) Secretaria da CPL localizada na Av. Ville Roy, nº 5717, Bairro Centro, Complemento – Edifício Latife Salomão, Prédio Bradesco, 1º Andar, Boa Vista-RR, no horário das 08h:00min às 13h:30min (horário local); c) E-mail: scs.al.rr.leg@gmail.com;

Boa Vista-RR, 1º de setembro de 2021.

Janderson Junho dos Reis Barbosa

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Mat. 25.575

(Resolução nº 096/2021-MD)

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
 CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021**

Processo Administrativo nº 319/2021

Objeto: Locação de 01 (um) imóvel tipo depósito para atender as necessidades desta Casa Legislativa.

Fundamento Legal: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

Favorecido: Tropical Comércio de Mercadorias em Geral Ltda.

CNPJ: 22.894.943/0001-48

Valor Total Anual Estimado: R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais).

Constam nos Autos: Justificativa, parecer jurídico e autorização.

Boa Vista, 30 de agosto de 2021.

Janderson Junho dos Reis Barbosa

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Mat. 25.575

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
 LICITAÇÃO**

O Superintendente Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem, conforme art. 26, caput da Lei Federal nº 8.666/93, resolve **RATIFICAR** a dispensa de licitação, referente ao Processo Administrativo nº 319/2021, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2021.

Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Superintendente Geral

Resolução 010/2021-MD

Matrícula 25.567



Roraima
 Assembleia Legislativa

O Poder do Povo